Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Legislativo
Palácio Nove de Julho
Av. Pedro Álvares Cabral, 201
Ibirapuera - CEP: 04097-900

Fone: (011) 3886-6122

Diário da Assembléia Legislativa -

Nº 106 - DOE - 22/06/2023 - p.3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 2023

Projeto de Lei Complementar Nº 102/2023

Processo Número: 17791/2023 | Data do Protocolo: 21/06/2023 19:20:04

Autoria: Governador

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Dispõe sobre os vencimentos, salários e subsídios dos servidores que especifica, e dá providências correlatas.



Projeto de Lei Complementar

Dispõe sobre os vencimentos, salários e subsídios dos servidores que especifica, e dá providências correlatas.

Governador -

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300031003900350039003A005000

Assinado eletrônicamente por RICARDO MARTINS ROSA em 21/06/2023 19:20

Checksum: 1D32ED05C0F236816BE3CC54E1BBA13A7939191CFFB87906A6BC0712786619FD

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO GABINETE DO GOVERNADOR

Mensagem do Governador

A-n°'3/2023
Sao Paulo, na data da assinatura digital.
Senhor Presidente,
Tenho a honra de encaminhar, por intermedio de Vossa Excelencia, a elevada delibera ao dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei complementar que dispoe sobre os vencimentos, salaries e subsidies dos servidores que especifica, e da providencias correlatas.
A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria de Or¥amento e Gestao e encontra-se delineada, em seus contomos gerais, na Exposi ao de Motivos a mim encaminhada pelo Titular da Pasta, texto que fa o anexar, por c6pia, a presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.
Expostas, assim, as razoes determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a aprecia ao da propositura se fa1ya em carater de urgencia, nos termos do artigo 26 da Constitui ao do Estado.
Reitero a Vossa Excelencia os protestos de minha alta considera'rao.

Tarcisio de Freitas

A Sua Excelencia o Senhor Deputado Andre do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado



Documento assinado eletronicamente par **Tardsio de Freitas, Governador do Estado,** em 20/06/2023, as 18:27, conforme horario oficial de Brasilia, com fundamento no <u>Decreto n!! 10.543</u>, <u>de 13 de novembro de 2020</u>.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

. ,b1tp;//seLs12,gov,br/sei/controladoc externa.rum?

<u>acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0,</u> informando o c6digo verificador **1101767** e o c6digo CRC **F3102ASF.**



Governo do Estado de São Paulo Secretaria de Gestão e Governo Digital Gabinete do Secretário

Exposição de Motivos nº: 25 / 2023

Processo: 018.00000049/2023-12

Senhor Governador,

- 1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, proposta de projeto de lei complementar, anexa, que dispõe sobre reclassificação de vencimentos, salários e subsídios, em 6% (seis por cento), para categorias funcionais de diferentes áreas das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado e das Autarquias.
- 2. A medida que ora apresento decorre de estudos das áreas técnicas competentes desta Secretaria de Gestão e Governo Digital e da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em complementaridade, uma vez que matérias relativas à remuneração de pessoal dependem do atendimento de normas legais de ordem orçamentário-financeira, como é o caso.
- 3. Assim, a proposta de projeto de lei complementar compreende as seguintes classes, série de classes e carreiras, agrupadas pela área de atuação/atribuição:
- a) Administrativa: classes com atividades administrativas da área meio das Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, e as carreiras de Especialista em Políticas Públicas e de Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas;
- b) Ambiental: Especialista Ambiental;
- c) Apoio agropecuário: Auxiliar, Oficial, Agente e Técnico de Apoio Agropecuário;
- d) Assistência social: Agente de Desenvolvimento Social, Especialista em Desenvolvimento Social e Assistente Administrativo:
- e) Comercial: Quadro de Pessoal da Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP:
- f) Educação: Quadro do Magistério, Quadro de Apoio Escolar e Dirigente Regional de Ensino, da Secretaria da Educação; Quadro de Pessoal do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" CEETEPS;
- g) Engenharia: Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Assistente Agropecuário;
- h) Fazendária: classes com denominação específica da área fazendária estadual;

- i) Ferroviária: Quadro da Estrada de Ferro Campos do Jordão EFCJ;
- j) Governamental: cargos com vencimento fixado em dispositivo legal próprio (Assessor Especial do Governador II, Secretário Executivo, Superintendente, Diretor Executivo, Diretor Superintendente, Controlador Geral do Estado, Assessor Particular e Assessor Especial do Governador I);
- k) Metrologia: Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM;
- I) Penitenciária: Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária e Agente de Segurança Penitenciária;
- m) Pesquisa: Pesquisador Científico; Auxiliar, Oficial, Agente e Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica; Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica;
- n) Previdência: Quadro de Pessoal da São Paulo Previdência SPPREV;
- o) Regulação: Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Prestação de Serviços de Energia e Saneamento de São Paulo ARSESP e da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ARTESP;
- p) Saúde: Médico; classes específicas da área saúde das Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias; carreira docente da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto FAMERP e da Faculdade de Medicina de Marília FAMEMA; Quadro de Pessoal Técnico e Administrativo da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto FAMERP; e
- q) Trânsito: Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN.
- 4. Consequentemente, tanto pela relevância quanto por adequado, prevê revalorização, em mesmo percentual:
- a) da Unidade Básica de Valor UBV, passando de R\$ 113,85 para R\$ 120,68, uma vez que é base de cálculo para gratificações e outras vantagens pecuniárias que permeiam a Administração;
- b) da Gratificação de Dedicação Exclusiva GDE, destinada aos docentes e integrantes da carreira de Diretor Escolar e da classe de Diretor de Escola, em exercício nas escolas do Programa Ensino Integral PEI, da Secretaria da Educação, pela sujeição ao Regime de Dedicação Exclusiva RDE;
- c) do Adicional de Complexidade de Gestão ACG, concedido aos servidores em posições de gestão em unidade escolar e de Diretoria de Ensino, de acordo com o perfil tipológico, mensurado a partir de indicadores estabelecidos pela Secretaria da Educação;
- d) do salário mensal dos servidores dos Quadros Especiais em Extinção, de Autarquia (FAENQUIL) e Fundações (CEPAM, CERET, FUNDAP e ZOOLÓGICO).
- 5. No mesmo sentido, são incluídos os participantes civis da Revolução Constitucionalista de 1932, de que trata o artigo 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de 1989, com revalorização do valor mensal da pensão para R\$ 868,90, beneficiando 692 pessoas, entre pensionistas e dependentes.
- 6. Ainda, com vistas a garantir que a reclassificação de vencimentos em questão

não cause perda de benefício aos policiais militares, está prevista a elevação do teto salarial utilizado para fins de pagamento do auxílio alimentação, de 199 para 228 UFESPs.

- 7. Mister destacar que a medida é extensiva aos aposentados e pensionistas, que, somados aos ativos, importa em 684.580 mil pessoas (73% do total), motivo pelo qual, devido ao expressivo impacto financeiro (R\$ 1,4 bilhão em 2023 e R\$ 2,6 bilhões para cada um dos dois exercícios subsequentes), a sua implantação se dará a partir de 1º de julho de 2023.
- 8. Necessário registrar que, por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, a proposição se faz possível uma vez que o incremento relativo à sua implementação está em perfeita consonância com as prescrições constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, condição essa indispensável para sua aprovação, à vista do disposto no artigo 169 da Constituição Federal.

Considerando o alcance da medida, e estando ao autos instruídos nos termos da legislação pertinente, submeto a matéria à apreciação de Vossa Excelência, solicitando seja a mesma encaminhada à Assembleia Legislativa.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

Secretário Executivo respondendo pelo expediente da SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Jose Mattos Sultani**, **Secretário Executivo**, em 15/05/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no

Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0040463** e o código CRC **B68219C3**.





Governo do Estado de São Paulo Secretaria de Gestão e Governo Digital Subsecretaria de Orçamento

Despacho

Interessado: Secretaria de Gestão e Governo Digital

Assunto: Anteprojeto de lei complementar - dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores que especifica, e dá providências correlatas

Número de referência: SFP-EXP-2023/88830

Ao Gabinete do Secretário,

Trata o presente de minuta de anteprojeto de lei complementar, de iniciativa da Secretaria de Gestão e Governo Digital, que dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores da Administração Direta e Autarquias.

A proposição tem como objetivo conceder reajuste salarial de 6% para categorias funcionais de diferentes áreas do Governo, pertencentes às classes das áreas da saúde, quadro de apoio escolar, magistério, administração penitenciária, pesquisa científica e área meio das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado e Autarquias.

Além disso, o projeto de lei complementar trata das seguintes alterações:

- 1. Fixa em R\$ 3.222,18 o valor da referência dos vencimentos do cargo de Procurador Geral do Estado;
- 2. Fixa em R\$ 11.939,67 o valor da referência do cargo de Pesquisador Científico VI PqC 6;
- 3. Fixa em R\$ 11.779,68 os vencimentos para os cargos de Assessor Especial do Governador II, Secretário Executivo, Superintendente, Diretor Executivo, Diretor Superintendente e Controlador Geral do Estado:
- 4. Fixa em R\$ 9.857,22 os vencimentos para os cargos de Assessor Particular e de Assessor Especial do Governador I;



5. Reajusta a Unidade Básica de Valor – UBV, utilizada como base de cálculo para gratificações e outras vantagens pecuniárias, em 6%, que passa do valor de R\$ 113,85, para R\$ 120,68;

Classif. documental 006.01.10.004



Estado de Composito de Composit

Secretaria de Gestão e Governo Digital Subsecretaria de Orçamento

- 6. Fixa em R\$ 10.056,61 o vencimento para o cargo de Dirigente Regional de Ensino;
- 7. Reajusta em 6% o valor da Gratificação de Dedicação Exclusiva GDE a ser paga aos docentes e aos integrantes das equipes gestoras em Regime de Dedicação Exclusiva em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral PEI (Incisos I e II do Artigo 61 da LC nº 1.374/2022);
- 8. Eleva o teto do auxílio alimentação de 199 para 228 UFESPs, para os servidores da Polícia Militar;
- 9. Eleva o valor máximo do Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade PIPQ, de que trata o "caput" do Artigo 2º da LC nº 907/2001, cujo cálculo passará a ser sobre o valor equivalente a 51,485 quotas da verba honorária, multiplicado pelo coeficiente previsto para o respectivo Subgrupo (Anexos do Artigo 1º da LC nº 907/2001);
- 10. Fixa em R\$ 868,90 o valor da pensão mensal assegurada aos participantes civis da Revolução Constitucionalista de 1932.

O custo mensal estimado da propositura é de R\$ R\$ 168,5 milhões, correspondente a R\$ 2,6 bilhões /ano, e deverá abranger mais de 684 mil pessoas, entre ativos, inativos e pensionistas.

Para 2023, o impacto projetado é de R\$ 1,4 bilhão considerando-se a vigência a partir de 1º de julho próximo, cuja adequação orçamentária fica condicionada à realização de superávit financeiro suficiente. Em se verificando essa condição, a programação orçamentária deverá sofrer adequações a fim de abarcar os impactos decorrentes da propositura.

As despesas em questão têm a sua dimensão limitada pelas restrições contidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal. O Relatório de Gestão Fiscal referente às contas do 3º quadrimestre de 2022 aponta que as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo do Estado atingiram, nesse período, o percentual de 37,66% sobre a Receita Corrente Líquida — RCL. Os impactos da proposta representam incremento de 0,63% sobre a RCL prevista para o exercício na Lei Orçamentária Anual — LOA de 2023.

Para o biênio 2024/2025 o custo projetado é de R\$ 2,6 bilhões por ano, cujos valores serão previstos quando da elaboração das respectivas peças orçamentárias, sendo que o impacto sobre a Receita Corrente Líquida – RCL prevista na LOA de 2023 é correspondente a 1,20%.

Nestes termos, submeto o assunto para a apreciação superior, com proposta de encaminhamento à Assessoria em Assuntos de Política Salarial, da Secretaria de Gestão e Governo Digital, para o que couber.





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Gestão e Governo Digital Subsecretaria de Orçamento

Gustavo Carvalho Tapia Lira Assessor Técnico de Gabinete IV Subsecretaria de Orçamento









Assessoria em Assuntos de Política Salarial

Interessado: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Assunto: Reclassificação salarial

Expediente: SFP-EXP-2023/88830

INFORMAÇÃO SGGD/GS/APS № 071/2023

Senhor Secretário,

- 1. Trata o expediente de proposta de reclassificação salarial decorrente de estudos realizados pela Subsecretaria de Gestão desta Pasta, consubstanciada na minuta de projeto de lei complementar encartada às fls. 02-51 e que prevê revalorização salarial de 6% (seis por cento) para quase a totalidade das classes, carreiras, séries de classes e cargos das Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado, Controladoria Geral do Estado e Autarquias, conforme explicitado na minuta de Exposição de Motivos encartada às fls. 52-72.
- 2. Chamada a se manifestar a Subsecretaria de Orçamento da Secretaria da Fazenda e Planejamento, por despacho de seu dirigente, acolhido pelo titular daquela Pasta (fls. 65-67;69), informou que:

"O custo mensal estimado da propositura é de R\$ R\$ 168,5 milhões, correspondente a R\$ 2,6 bilhões /ano, e deverá abranger mais de 684 mil pessoas, entre ativos, inativos e pensionistas.

Para 2023, o impacto projetado é de R\$ 1,4 bilhão considerandose a vigência a partir de 1º de julho próximo, cuja adequação orçamentária fica condicionada à realização de superávit financeiro suficiente. Em se verificando essa condição, a programação orçamentária deverá sofrer adequações a fim de abarcar os impactos decorrentes da propositura."

•••

Para o biênio 2024/2025 o custo projetado é de R\$ 2,6 bilhões por ano, cujos valores serão previstos quando da elaboração das respectivas peças orçamentárias, sendo que o impacto sobre a Receita Corrente Líquida – RCL prevista na LOA de 2023 é correspondente a 1,20%."







Assessoria em Assuntos de Política Salarial

Interessado: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Assunto: Reclassificação salarial

Expediente: SFP-EXP-2023/88830

INFORMAÇÃO SGGD/GS/APS № 071/2023

3. Posto isso, entendemos que, *s.m.j.*, fazem-se necessárias **adequações na minuta de lei complementar**, bem como na **Exposição de Motivos**, inclusive para alinhá-la com as sugestões apresentadas para a minuta, razão pela qual encartamos proposta de redação para ambas, às fls. 71-74 e 75-119.

As adequações para a minuta abrangem os seguintes pontos:

- **3.1. inclusão de "subsídio" no "caput" do artigo 1°:** se aplica às classes do Quadro do Magistério regidas pela Lei Complementar nº 1.374, de 30/03/2022;
- 3.2. uniformização da redação dos incisos do artigo 1º: os anexos devem referir-se aos artigos das leis de regência que dispõem sobre a instituição das escalas de vencimentos, de salários e de tabelas de subsídios, sendo dispensável a referência a outros dispositivos que mencionem as referidas escalas e tabelas, bem como a citação de artigos que disponham sobre enquadramentos nos planos de carreiras e classes.

Registre-se que os demais anexos seguem esse critério.

3.3. reunião das matérias:

- a) realocamos os artigos que também tratam de reclassificação de vencimento, de 3º e 4º para 2º e 3º;
- b) realocamos os anexos que tratam de revalorização do Adicional de Complexidade de Gestão – ACG, concedido aos servidores em posições de gestão em unidade escolar e de Diretoria de Ensino, para artigos específicos, saindo de Anexos XXXVI, XXXVII e XXXVIII do artigo 1º







Assessoria em Assuntos de Política Salarial

Interessado: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Assunto: Reclassificação salarial

Expediente: SFP-EXP-2023/88830

INFORMAÇÃO SGGD/GS/APS Nº 071/2023

para artigos 5°, 6° e 7°, visto tratar-se de revalorização de vantagem pecuniária;

3.4. reclassificação dos salários dos servidores pertencentes a Quadros Especiais em Extinção:

- a) realocamos de artigo 5º para 9º:
- excluímos os quadros em que as funções-atividades e empregos dos servidores pertencem a sistemas retribuitórios cuja reclassificação está contemplada nos incisos do artigo 1º (incisos II e III);
- c) mantivemos os quadros em que os servidores têm salários específicos, quais sejam, os dos originais incisos I, IV, V e VI;
- d) incluímos o Quadro Especial da extinta Fundação Parque Zoológico de São Paulo, visto que os servidores têm salários específicos (novo inciso V);
- 3.5. exclusão dos incisos II e V do artigo 2º: que tratam, respectivamente, da fixação do vencimento do Procurador Geral do Estado e da quantidade de quotas da verba honorária para fins de cálculo do Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade, tendo em vista que a matéria está sendo tratada em projeto de lei complementar específico;
 - **3.6.** correção da grafia dos incisos superiores a XXXIX.
- **4.** Por relevante, destacamos que a redação do dispositivo financeiro do projeto em análise, renumerado de 7º para 10, atende ao tema, especialmente no que se refere à condição colocada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento (item 2, acima).





Assessoria em Assuntos de Política Salarial

Interessado: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Assunto: Reclassificação salarial

Expediente: SFP-EXP-2023/88830

INFORMAÇÃO SGGD/GS/APS № 071/2023

5. Posto isso, a medida em análise está em condições de ser elevada à deliberação do Sr. Governador.

É a informação que submetemos à consideração superior, com proposta de encaminhamento à Secretaria da Casa Civil.

APS, 08 de maio de 2023.

Maria José

Assessor Técnico da Fazenda Estadual III

De acordo.

Conceição Aparecida Fileti Assessor Técnico de Gabinete IV





Lei Complementar n^{ϱ} , de de de 2023

Dispõe sobre os vencimentos, salários e subsídios dos servidores que especifica, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os vencimentos, salários e subsídios dos integrantes das classes, série de classes e carreiras adiante mencionadas, em decorrência de reclassificação, são os fixados nas escalas de vencimentos a que se referem os Anexos I a XXXIX que integram esta lei complementar, na seguinte conformidade:

I - Anexo I, das classes a que se referem os incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, com:

- a) Subanexo 1, Escala de Vencimentos Nível Elementar;
- b) Subanexo 2, Escala de Vencimentos Nível Intermediário;
- c) Subanexo 3, Escala de Vencimentos Nível Universitário;
- II Anexo II, das classes a que se refere o inciso IV, do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008;
- III Anexo III, das carreiras a que se refere o artigo 14 da Lei Complementar nº 1.034, de 4 de janeiro de 2008, com:
- a) Subanexo 1, Especialista em Políticas Públicas;
- b) Subanexo 2, Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas;
- IV Anexo IV, das classes a que refere o artigo 15 da Lei Complementar nº 1.157, de 02 de dezembro de 2011, com:
- a) Subanexo 1 Escala de Vencimentos Nível Elementar Estrutura de Vencimentos I;
- b) Subanexo 2 Escala de Vencimentos Nível Elementar Estrutura de Vencimentos II;
- c) Subanexo 3 Escala de Vencimentos Nível Intermediário Estrutura de Vencimentos I;
- d) Subanexo 4 Escala de Vencimentos Nível Intermediário Estrutura de Vencimentos II;
- e) Subanexo 5 Escala de Vencimentos Nível Universitário Estrutura de Vencimentos I;
- f) Subanexo 6 Escala de Vencimentos Nível Universitário Estrutura de Vencimentos II;
- g) Subanexo 7 Escala de Vencimentos Nível Universitário Estrutura de Vencimentos III;
- h) Subanexo 8 Escala de Vencimentos Nível Universitário Estrutura de Vencimentos IV;
- i) Subanexo 9 Escala de Vencimentos Comissão;
- V Anexo V, da carreira de Médico, a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 1.193, de 02 de janeiro de 2013, com:
- a) Subanexo 1 Jornada Integral de Trabalho 40 horas semanais;
- b) Subanexo 2 Jornada Ampliada de Trabalho 24 horas semanais;
- c) Subanexo 3 Jornada Parcial de Trabalho 20 horas semanais;
- d) Subanexo 4 Jornada Reduzida de Trabalho 12 horas semanais;
- VI Anexo VI, da carreira de Especialista Ambiental, a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 996, de 23 de maio de

2006;

VII - Anexo VII, das classes a que se refere o "caput" do artigo 5º da Lei Complementar nº 854, de 30 de dezembro de 1998,

com:

- a) Subanexo 1 de Agente de Desenvolvimento Social e Especialista em Desenvolvimento Social;
- **b)** Subanexo 2 Assistente Administrativo:
- VIII Anexo VIII, das séries de classes de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Assistente Agropecuário, a que se refere o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988;
- IX Anexo IX, da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004:
- X Anexo X, da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001;
- XI Anexo XI, da série de classes de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 662, de 11 de julho de 1991;
- XII Anexo XII, das classes de Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica e Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 661, de 11 de julho de 1991;
- XIII Anexo XIII, das classes de Auxiliar de Apoio Agropecuário, Oficial de Apoio Agropecuário, Agente de Apoio Agropecuário e Técnico de Apoio Agropecuário de que trata o artigo 6º da Lei nº 7.951, de 16 de julho de 1992;
 - XIV Anexos XIV, das classes a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010, com:
 - a) Subanexo 1 Escala de vencimentos Nível Intermediário Técnico da Fazenda Estadual TEFE;
 - b) Subanexo 2 Escala de Vencimentos Nível Superior Estrutura de Vencimentos I Especialista Contábil;
 - c) Subanexo 3 Escala de Vencimentos Nível Superior Em Extinção Estrutura de Vencimentos II Julgador Tributário;
 - d) Subanexo 4 Escala de Vencimentos Comissão;
- XV Anexo XV, das classes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação, a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar nº 1.144, de 11 de julho de 2011;
- XVI Anexo XVI, das carreiras do Quadro da Estrada de Ferro Campos do Jordão EFCJ, a que se refere o inciso I do artigo 19 da Lei Complementar nº 1.211, de 27 de setembro de 2013, com:
 - a) Subanexo 1 Escala de Salários Empregos Públicos Permanentes Estrutura I Auxiliar Ferroviário;
- b) Subanexo 2 Escala de Salários Empregos Públicos Permanentes Estrutura II Agente Administrativo Ferroviário e Operador Ferroviário;
 - c) Subanexo 3 Escala de Salários Empregos Públicos Permanentes Estrutura III Técnico Ferroviário;
 - d) Subanexo 4 Escala de Salários Empregos Públicos Permanentes Estrutura IV Analista Ferroviário;
- XVII Anexo XVII, das classes do Quadro da Estrada de Ferro Campos do Jordão EFCJ, Escala de Vencimentos -Comissão, a que se refere o inciso II artigo 19 da Lei Complementar nº 1.211, de 27 de setembro de 2013;
- XVIII Anexo XVIII, das carreiras do Quadro do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" CEETEPS, a que se referem os incisos I, II e III do artigo 25-A da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com:
 - a) Subanexo 1 Escala Salarial Professor de Ensino Superior;
 - b) Subanexo 2 Escala Salarial Professor de Ensino Médio e Técnico;
 - c) Subanexo 3 Escala Salarial Auxiliar de Docente;
- XIX Anexo XIX, das classes do Quadro do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" CEETEPS, a que se refere o inciso IV, do artigo 25-A da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com:
 - a) Subanexo 1 Agente de Supervisão Educacional;
 - b) Subanexo 2 Especialista em Planejamento Educacional, Obras e Gestão;
 - c) Subanexo 3 Analista de Suporte e Gestão;
 - d) Subanexo 4 Agente Técnico e Administrativo;
 - e) Subanexo 5 Operacional de Suporte;
 - f) Subanexo 6 Auxiliar de Apoio;
- XX Anexo XX, das classes do Quadro do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" CEETEPS, a que se refere o inciso V, do artigo 25-A da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com:

- a) Subanexo 1 Analista Técnico de Saúde;
- b) Subanexo 2 Técnico de Saúde;
- XXI Anexo XXI, das classes do Quadro do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" CEETEPS, a que se refere o inciso VI, do artigo 25-A da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008;
- XXII Anexo XXII, das classes do Quadro de Pessoal Técnico e Administrativo da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, a que se referem os incisos I e II do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.130, de 27 de dezembro de 2010, com:
 - a) Subanexo 1 Escala de Salários de Empregos Públicos Permanentes;
 - b) Subanexo 2 Escala de Salários de Empregos Públicos Permanentes Área Saúde;
- XXIII Anexo XXIII, das classes do Quadro de Pessoal Técnico e Administrativo em Confiança da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, a que se refere o inciso III, do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.130, de 27 de dezembro de 2010;
- XXIV Anexo XXIV, da carreira Docente da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto FAMERP, a que se refere o artigo 10 da Lei Complementar nº 1.042, de 14 de abril de 2008;
- XXV Anexo XXV, da carreira docente da Faculdade de Medicina de Marília FAMEMA, a que se refere o artigo 10 da Lei Complementar nº 1.072, de 11 de dezembro de 2008;
- XXVI Anexo XXVI, das carreiras do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo IPEM SP, a que se refere o inciso I do artigo 17 da Lei Complementar nº 1.103, de 17 de março de 2010, com:
- a) Subanexo 1 Escala de Salários de Empregos Públicos Permanentes Estrutura I Auxiliar de Apoio em Metrologia e Qualidade;
- b) Subanexo 2 Escala de Salários de Empregos Públicos Permanentes Estrutura II Oficial de Apoio em Metrologia e Qualidade;
 - c) Subanexo 3 Escala de Salários de Empregos Públicos Permanentes Estrutura III Técnico em Metrologia e Qualidade;
- d) Subanexo 4 Escala de Salários de Empregos Públicos Permanentes Estrutura IV Analista de Gestão em Metrologia e Qualidade;
 - e) Subanexo 5 Escala de Salários de Empregos Públicos Permanentes Estrutura V Especialista em Metrologia e Qualidade;
- XXVII Anexo XXVII, das classes do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo IPEM SP, Escala de Salários - Empregos Públicos em Confiança, a que se refere o inciso II, do artigo 17 da Lei Complementar nº 1.103, de 17 de março de 2010;
- XXVIII Anexo XXVIII, das carreiras e classes do Quadro de Pessoal da São Paulo Previdência SPPREV, a que se refere o "caput" do artigo 11 da Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008, com:
 - a) Tabela A Empregos Públicos Permanentes Nível Superior Analista em Gestão Previdenciária;
 - b) Tabela B Empregos Públicos Permanentes Nível Médio Técnico em Gestão Previdenciária;
 - c) Tabela C Empregos Públicos em Confiança;
- XXIX Anexo XXIX, das carreiras e classes do Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, a que se refere o "caput" do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.322, de 15 de maio de 2018, com:
- Públicos; a) Subanexo 1 - Escala de Salários - Empregos Públicos Permanentes - Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços
 - b) Subanexo 2 Escala de Salários Empregos Públicos Permanentes Analista de Suporte à Regulação;
 - c) Subanexo 3 Escala de Salários Empregos Públicos Permanentes Agente de Fiscalização à Regulação;
 - d) Subanexo 4 Escala de Salários Empregos Públicos em Confiança;
 - e) Subanexo 5 Escala de Salários Empregos Públicos em Confiança Em extinção;
- XXX Anexo XXX, das carreiras e classes do Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, a que se refere o "caput" do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015, com:
 - a) Subanexo 1 Escala de Salários Empregos Públicos Permanentes Especialista em Regulação de Transporte;
 - b) Subanexo 2 Escala de Salários Empregos Públicos Permanentes Analista de Suporte à Regulação de Transporte;
 - c) Subanexo 3 Escala de Salários Empregos Públicos Permanentes Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte;
 - d) Subanexo 4 Escala de Salários Empregos Públicos em Confiança;

XXXI - Anexo XXXI, das carreiras e classes do Quadro de Pessoal da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, a que se referem os incisos I e II do artigo 27 da Lei Complementar nº 1.187, de 28 de setembro de 2012, com:

- a) Subanexo 1 Escala de Salários Empregos Públicos Permanentes Estrutura I Técnico em Processo do Registro Público;
- b) Subanexo 2 Escala de Salários Empregos Públicos Permanentes Estrutura II Analista em Processo do Registro Público;
- c) Subanexo 3 Escala de Salários Empregos Públicos Permanentes Estrutura III Especialista em Tecnologia e Processos;
- d) Subanexo 4 Escala de Salários Empregos Públicos em Confiança;

XXXII - Anexo XXXII, das carreiras do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a que se refere o inciso I, do artigo 28 da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, com:

- a) Subanexo 1 Escala de Salários Empregos Públicos Permanentes Estrutura I Oficial Estadual de Trânsito;
- b) Subanexo 2 Escala de Salários Empregos Públicos Permanentes Estrutura II Agente Estadual de Trânsito;

XXXIII - Anexo XXXIII, das classes do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Escala de Salários - Empregos Públicos em Confiança, a que se refere o inciso II, do artigo 28 da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013;

XXXIV - Anexo XXXIV, das classes do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a que se refere o artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013;

XXXV - Anexo XXXV, da carreira de Professor de Ensino Fundamental e Médio do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, com:

- a) Subanexo 1 Tabela de Subsídio Licenciatura Plena;
- b) Subanexo 2 Tabela de Subsídio Mestrado;
- c) Subanexo 3 Tabela de Subsídio Doutorado;

XXXVI - Anexo XXXVI, da carreira e classe do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, a que se referem os incisos II e III do artigo 3º e o artigo 6º, ambos das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, com:

- a) Subanexo 1 Professor Educação Básica I e Professor II Nível Médio;
- b) Subanexo 2 Professor Educação Básica I e Professor II Licenciatura Plena, Mestrado e Doutorado;

XXXVII - Anexo XXXVII, da carreira de Diretor Escolar do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, a que se refere o artigo 34 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, com:

- a) Subanexo 1 Tabela de Subsídio Licenciatura Plena;
- b) Subanexo 2 Tabela de Subsídio Mestrado;
- c) Subanexo 3 Tabela de Subsídio Doutorado;

XXXVIII - Anexo XXXVIII, da carreira de Supervisor Educacional do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, a que se refere o artigo 34 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, com:

- a) Subanexo 1 Tabela de Subsídio Licenciatura Plena;
- b) Subanexo 2 Tabela de Subsídio Mestrado;
- c) Subanexo 3 Tabela de Subsídio Doutorado;

XXXIX - Anexo XXXIX, das carreiras do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, a que se referem os incisos I e II do artigo 32 da Lei Complementar nº 836, de 30 de março de 2022, com:

- a) Subanexo 1 Escala de Vencimentos Classes Suporte Pedagógico;
- b) Subanexo 2 Escala de Vencimentos Classes Suporte Pedagógico em Extinção;
- c) Subanexo 3 Escala de Vencimentos Classes Docentes;
- d) Subanexo 4 Escala de Vencimentos Classes Docentes em Extinção.

Artigo 2º - O vencimento mensal do cargo de Dirigente Regional de Ensino, a que se refere o artigo 41 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, em decorrência de reclassificação, fica fixado em R\$ 10.056,61 (dez mil e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos).

Artigo 3º - O valor da referência do cargo de Pesquisador Científico VI - PqC - 6, a que se refere o "caput" do artigo 1º da Lei Complementar nº 727, de 15 de setembro de 1993, em decorrência de reclassificação, fica fixado em R\$ 11.939,67 (onze mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).

- Artigo 4º Os dispositivos adiante mencionados passam a vigorar com a seguinte redação:
- I o "caput" do artigo 1º da Lei nº 14.849, de 5 de setembro de 2012:
- "Artigo 1º Fica fixado em R\$ 868,90 (oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) o valor da pensão especial assegurada aos participantes civis da Revolução Constitucionalista de 1932, de que trata o artigo 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de 1989." (NR)
 - II o artigo 36 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008:
 - "Artigo 36 O vencimento mensal dos cargos adiante mencionados fica fixado na seguinte conformidade:
- I R\$ 11.779,68 (onze mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), para os cargos de Assessor Especial do Governador II, Secretário Executivo, Superintendente, Diretor Executivo, Diretor Superintendente e Controlador Geral do Estado;
- II R\$ 9.857,22 (nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), para os cargos de Assessor Particular e de Assessor Especial do Governador I." (NR)
 - III o artigo 2º da Lei Complementar nº 1.226, de 19 de dezembro de 2013:
- "Artigo 2º Não fará jus ao auxílio-alimentação o policial militar cuja retribuição global no mês anterior ao de recebimento do benefício ultrapasse o valor correspondente a 228 (duzentos e vinte e oito) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, considerando este valor do primeiro dia útil do mês de referência do pagamento." (NR).
 - IV os incisos I e II do artigo 61 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022:
- "I R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais), a ser paga aos docentes em Regime de Dedicação Exclusiva em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral - PEI, conforme disposto no artigo 47 desta lei complementar;
- II R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais) a ser paga aos integrantes das equipes gestoras em Regime de Dedicação Exclusiva em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral - PEI, conforme disposto no artigo 47 desta lei complementar."
- Artigo 5º Os valores do Adicional de Complexidade de Gestão ACG, a que se referem o artigo 54 e os incisos I e II do artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, ficam fixados na conformidade do Anexo XL desta lei complementar.
- Artigo 6º Os valores do Adicional de Complexidade de Gestão ACG, a que se refere o artigo 54 e o inciso III do artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, ficam fixados na conformidade do Anexo XLI desta lei complementar.
- Artigo 7º Os valores do Adicional de Complexidade de Gestão ACG, a que se refere o artigo 15 da Lei Complementar nº 1.144, de 11 de julho de 2011, ficam fixados na conformidade do Anexo XLII desta lei complementar.
- Artigo 8º A Unidade Básica de Valor UBV, a que se refere o artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, passa a ter valor correspondente de R\$ 120,68 (cento e vinte reais e sessenta e oito centavos).
- Artigo 9º O salário mensal dos integrantes dos Quadros Especiais a que se referem os dispositivos adiante mencionados, ficam revalorizados em 6% (seis por cento):
 - I artigo 2º da Lei nº 11.814, de 23 de dezembro de 2004;
 - II artigo 1º do Decreto nº 61.964, de 16 de maio de 2016;
 - III artigo 1º do Decreto nº 62.531, de 3 de abril de 2017;
 - IV artigo 1º do Decreto nº 65.537, de 24 de fevereiro de 2021;
 - V artigo 1º do Decreto nº 67.415, de 28 de dezembro de 2022.
- Artigo 10 As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
 - Artigo 11 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

ANEXO I

a que se refere o inciso I do artigo 1° da Lei Complementar n° , de de de 2023

SUBANEXO 1

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	Α	В	С	D	Е	F	G	Н	ı	J
----------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

1	593,75	623,44	654,62	687,33	721,71	757,80	795,69	835,46	877,24	921,09	
	TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS										
REF/GRAU	Α	В	С	D	E	F	G	Н	ı	J	
1	445,32	467,58	490,96	515,50	541,28	568,34	596,77	626,60	657,93	690,83	

SUBANEXO 2

ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL INTERMEDIÁRIO TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	Α	В	С	D	E	F	G	Н	I	J
1	644,02	676,21	710,02	745,53	782,79	821,95	863,04	906,19	951,50	999,09
2	772,81	811,45	852,03	894,64	939,36	986,34	1.035,65	1.087,43	1.141,79	1.198,89
3	901,62	946,71	994,04	1.043,73	1.095,92	1.150,71	1.208,26	1.268,67	1.332,10	1.398,71
				TABE	LA II - 30 HC	DRAS				
REF/GRAU	Α	В	С	D	E	F	G	Н	- 1	J
1	483,02	507,16	532,51	559,14	587,10	616,46	647,28	679,64	713,63	749,31
2	579,62	608,59	639,01	670,97	704,52	739,75	776,74	815,57	856,36	899,17
3	676,21	710,02	745,53	782,79	821,95	863,04	906,19	951,50	999,09	1.049,03

SUBANEXO 3

ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL UNIVERSITÁRIO **ESTRUTURA DE VENCIMENTOS I**

TABELA I - 40 HORAS

REF/GRAU	Α	В	С	D	Е	F	G	H		J
1	1.036,26	1.088,08	1.142,47	1.199,59	1.259,57	1.322,56	1.388,68	1.458,12	1.531,02	1.607,58
2	1.243,50	1.305,69	1.370,97	1.439,52	1.511,50	1.587,07	1.666,42	1.749,75	1.837,22	1.929,09
3	1.450,77	1.523,30	1.599,46	1.679,44	1.763,40	1.851,58	1.944,15	2.041,36	2.143,43	2.250,60
				TABE	LA II - 30 HC	DRAS				
REF/GRAU	Α	В	С	D	Е	F	G	Н	I	J
1	777,20	816,06	856,86	899,70	944,68	991,92	1.041,52	1.093,59	1.148,27	1.205,69
2	932,64	979,27	1.028,23	1.079,63	1.133,62	1.190,30	1.249,82	1.312,31	1.377,92	1.446,82
3	1.088,08	1.142,47	1.199,59	1.259,57	1.322,56	1.388,68	1.458,12	1.531,02	1.607,58	1.687,95

ESTRUTURA DE VENCIMENTOS II TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	Α	В	С	D	E	F	G	Н	- 1	J			
1	1.381,68	1.450,77	1.523,30	1.599,46	1.679,44	1.763,40	1.851,58	1.944,15	2.041,36	2.143,43			
2	1.658,02	1.740,91	1.827,95	1.919,36	2.015,33	2.116,09	2.221,89	2.332,99	2.449,64	2.572,13			
3	1.934,35	2.031,07	2.132,61	2.239,24	2.351,22	2.468,77	2.592,22	2.721,82	2.857,91	3.000,81			
	TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS												
REF/GRAU	Α	В	С	D	Е	F	G	Н	1	J			
1	1.036,26	1.088,08	1.142,47	1.199,59	1.259,57	1.322,56	1.388,68	1.458,12	1.531,02	1.607,58			
2	1.243,50	1.305,69	1.370,97	1.439,52	1.511,50	1.587,07	1.666,42	1.749,75	1.837,22	1.929,09			
3	1.450,77	1.523,30	1.599,46	1.679,44	1.763,40	1.851,58	1.944,15	2.041,36	2.143,43	2.250,60			

ANEXO II

a que se refere o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº, de de de 2023

ESCALA DE VENCIMENTOS - COMISSÃO

REF	Tabela I	Tabela II
KEF	40hs/sem.	30hs/sem.
1	535,88	401,92
2	565,58	424,19
3	606,90	455,18
4	648,23	486,18
5	742,49	556,87
6	795,43	596,57
7	832,89	624,66
8	878,08	658,56
9	912,94	684,71
10	978,80	734,10
11	1.049,82	787,36
12	1.126,01	844,50

21/06/2023, 10:44

13	1.207,36	905,52
14	1.295,16	971,37
15	1.598,61	1.198,96
16	1.716,12	1.287,09
17	1.841,37	1.381,03
18	2.142,25	1.606,69

ANEXO III

a que se refere o inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº , de de de 2023

SUBANEXO 1

CLASSES	NÍ	VEIS
CLASSES	1	2
Especialista em Políticas Públicas I	6.999,50	7.384,48
Especialista em Políticas Públicas II	8.049,42	8.492,14
Especialista em Políticas Públicas III	9.256,84	9.765,95
Especialista em Políticas Públicas IV	10.645,37	11.230,87
Especialista em Políticas Públicas V	12.242,17	12.915,50
Especialista em Políticas Públicas VI	14.078,49	14.852,80

SUBANEXO 2

CLASSES	NÍVEIS (R\$)			
CLASSES	1	2		
Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas I	6.999,50	7.384,48		
Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas II	8.049,42	8.492,14		
Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas III	9.256,84	9.765,95		
Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas IV	10.645,37	11.230,87		
Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas V	12.242,17	12.915,50		
Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas VI	14.078,49	14.852,80		

ANEXO IV

a que se refere o inciso IV do artigo 1° da Lei Complementar n° , de de de 2023

SUBANEXO 1

ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL ELEMENTAR ESTRUTURA DE VENCIMENTOS I

30 HORAS SEMANAIS

RE	F/GRAU	Α	В	C	D	E	F	G	Н	-	J
	1	345,13	362,38	380,51	399,52	419,49	440,48	462,51	485,62	509,91	535,40
	2	715,65	751,43	789,01	828,45	869,88	913,37	959,05	1.006,99	1.057,35	1.110,21

SUBANEXO 2

ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL ELEMENTAR ESTRUTURA DE VENCIMENTOS II

20 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	Α	В	С	D	E	F	G	H	_	J
1	304,28	319,49	335,46	352,23	369,85	388,33	407,75	428,14	449,55	472,03
2	630,94	662,48	695,61	730,40	766,91	805,27	845,52	887,79	932,19	978,79

SUBANEXO 3

ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL INTERMEDIÁRIO ESTRUTURA DE VENCIMENTOS I

30 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	Α	В	С	D	E	F	G	Н	ı	J

1	353,58	371,26	389,82	409,30	429,78	451,27	473,83	497,52	522,40	548,51
2	424,29	445,51	467,79	491,17	515,73	541,53	568,60	597,03	626,88	658,22
3	509,16	534,61	561,33	589,41	618,88	649,83	682,31	716,43	752,25	789,86
4	610,98	641,53	673,61	707,28	742,64	779,79	818,77	859,72	902,70	947,83
5	733,18	769,84	808,33	848,74	891,18	935,75	982,53	1.031,66	1.083,24	1.137,41
6	879,82	923,80	970,00	1.018,50	1.069,42	1.122,88	1.179,03	1.237,99	1.299,89	1.364,88
7	1.055,79	1.108,56	1.164,01	1.222,19	1.283,31	1.347,47	1.414,83	1.485,58	1.559,87	1.637,85

SUBANEXO 4

ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL INTERMEDIÁRIO ESTRUTURA DE VENCIMENTOS II

20 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	Α	В	С	D	E	F	G	Н	ı	J
1	425,42	446,70	469,02	492,47	517,11	542,95	570,11	598,60	628,53	659,98
2	612,61	643,24	675,41	709,17	744,63	781,86	820,96	862,00	905,09	950,36
3	882,14	926,26	972,57	1.021,20	1.072,27	1.125,87	1.182,17	1.241,28	1.303,34	1.368,51

SUBANEXO 5

ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL UNIVERSITÁRIO **ESTRUTURA DE VENCIMENTOS I**

TABELA I - 24 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	Α	В	С	D	E	F	G	Н		J
1	1.412,84	1.483,48	1.557,64	1.635,54	1.717,30	1.803,19	1.893,33	1.988,00	2.087,40	2.191,77
2	1.900,15	1.995,16	2.094,92	2.199,67	2.309,66	2.425,13	2.546,39	2.673,71	2.807,41	2.947,77
3	2.601,91	2.732,01	2.868,61	3.012,05	3.162,64	3.320,77	3.486,82	3.661,16	3.844,23	4.036,42
TABELA II - 20 HORAS SEMANAIS										

REF/GRAU	Α	В	С	D	E	F	G	Н	ı	J
1	1.177,36	1.236,23	1.298,04	1.362,95	1.431,09	1.502,65	1.577,78	1.656,67	1.739,50	1.826,48
2	1.583,46	1.662,63	1.745,77	1.833,05	1.924,71	2.020,94	2.121,99	2.228,09	2.339,50	2.456,47
3	2.168,26	2.276,68	2.390,51	2.510,04	2.635,53	2.767,31	2.905,68	3.050,97	3.203,52	3.363,69

TABELA III - 12 HORAS SEMANAIS

	Α	В	С	D	E	F	G	Н	ı	J
REF/GRAU										
1	706,42	741,74	778,82	817,77	858,65	901,59	946,66	994,00	1.043,70	1.095,89
2	950,08	997,58	1.047,47	1.099,83	1.154,82	1.212,56	1.273,20	1.336,85	1.403,70	1.473,88
3	1.300,96	1.366,00	1.434,31	1.506,02	1.581,32	1.660,39	1.743,40	1.830,59	1.922,11	2.018,22

SUBANEXO 6

ESCALA DE VENCIMENTOS -NÍVEL UNIVERSITÁRIO ESTRUTURA DE VENCIMENTOS II

30 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	Α	В	С	D	E	F	G	Н	ı	J
1	769,14	807,59	847,97	890,37	934,88	981,64	1.030,71	1.082,26	1.136,37	1.193,19
2	922,96	969,11	1.017,56	1.068,44	1.121,88	1.177,97	1.236,85	1.298,71	1.363,63	1.431,83
3	1.107,56	1.162,94	1.221,08	1.282,14	1.346,25	1.413,56	1.484,23	1.558,44	1.636,36	1.718,19
4	1.329,06	1.395,52	1.465,31	1.538,56	1.615,49	1.696,28	1.781,08	1.870,13	1.963,64	2.061,82
5	1.594,88	1.674,63	1.758,36	1.846,27	1.938,59	2.035,52	2.137,29	2.244,16	2.356,37	2.474,19
6	1.913,86	2.009,54	2.110,03	2.215,53	2.326,31	2.442,62	2.564,75	2.692,99	2.827,64	2.969,03
7	2.296,63	2.411,47	2.532,03	2.658,63	2.791,57	2.931,16	3.077,71	3.231,59	3.393,17	3.562,83

SUBANEXO 7

ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL UNIVERSITÁRIO **ESTRUTURA DE VENCIMENTOS III**

24 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	Α	В	С	D	E	F	G	Н	ı	J
1	1.107,56	1.162,94	1.221,08	1.282,14	1.346,25	1.413,56	1.484,23	1.558,44	1.636,36	1.718,19
2	1.594,88	1.674,63	1.758,36	1.846,27	1.938,59	2.035,52	2.137,29	2.244,16	2.356,37	2.474,19
3	2.296,63	2.411,47	2.532,03	2.658,63	2.791,57	2.931,16	3.077,71	3.231,59	3.393,17	3.562,83

SUBANEXO 8

ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL UNIVERSITÁRIO **ESTRUTURA DE VENCIMENTOS IV**

20 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	Α	В	С	D	E	F	G	H	-	J
1	746,60	783,93	823,12	864,29	907,50	952,87	1.000,52	1.050,54	1.103,07	1.158,22
2	1.075,09	1.128,86	1.185,30	1.244,56	1.306,79	1.372,13	1.440,73	1.512,78	1.588,42	1.667,83
3	1.548,15	1.625,57	1.706,83	1.792,18	1.881,78	1.975,87	2.074,67	2.178,39	2.287,32	2.401,69

SUBANEXO 9

ESCALA DE VENCIMENTOS - COMISSÃO

REF.	VALOR
1	647,99
2	704,34
3	1.126,94
4	1.197,37
5	1.338,25
6	1.483,33
7	1.563,63
8	1.648,16
9	1.725,63
10	1.810,15
11	1.894,67

ANEXO V

a que se refere o inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº, de de de 2023

SUBANEXO 1

JORNADA INTEGRAL DE TRABALHO – 40 horas semanais

CLASSES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Médico I	M-I	5.002,78
Médico II	M-II	5.352,97
Médico III	M-III	5.727,68

SUBANEXO 2

JORNADA AMPLIADA DE TRABALHO - 24 horas semanais

CLASSES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Médico I	M-I	3.001,67
Médico II	M-II	3.211,79
Médico III	M-III	3.436,60

SUBANEXO 3

JORNADA PARCIAL DE TRABALHO – 20 horas semanais

CLASSES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Médico I	M-I	2.501,39
Médico II	M-II	2.676,49
Médico III	M-III	2.863,84

SUBANEXO 4

JORNADA REDUZIDA DE TRABALHO -12 horas semanais

CLASSES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Médico I	M-I	1.500,83
Médico II	M-II	1.605,89
Médico III	M-III	1.718,31

ANEXO VI

a que se refere o inciso VI do artigo 1° da Lei Complementar n° , de de de 2023

CLASSES	VENCIMENTOS
Especialista Ambiental I	6.999,50
Especialista Ambiental II	8.049,42
Especialista Ambiental III	9.256,84
Especialista Ambiental IV	10.645,37
Especialista Ambiental V	12.242,17
Especialista Ambiental VI	14.078,49

ANEXO VII

a que se refere o inciso VII do artigo 1^{ϱ} da Lei Complementar n^{ϱ} , de de de 2023

SUBANEXO 1

Denominação da Classe	Níveis de Vencimentos					
Denominação da Classe	I	II	III	IV	V	
Agente de Desenvolvimento Social	2.520,86	2.665,36	2.820,72	2.987,71	3.167,22	
Especialista em Desenvolvimento Social	3.370,91	3.579,18	3.803,06	4.043,73	4.302,46	

SUBANEXO 2

Denominação da Classe	Vencimento	
Assistente Administrativo	1.491,35	

ANEXO VIII

a que se refere o inciso VIII do artigo $1^{\rm o}$ da Lei Complementar ${\rm n}^{\rm o}$, de de de 2023

ESCALA DE VENCIMENTOS 40 HORAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO	VALOR
ENGENHEIRO I	707,96
ENGENHEIRO II	808,90
ENGENHEIRO III	924,93
ENGENHEIRO IV	1.058,47
ENGENHEIRO V	1.211,99
ENGENHEIRO VI	1.388,53
ARQUITETO I	707,96
ARQUITETO II	808,90
ARQUITETO III	924,93
ARQUITETO IV	1.058,47
ARQUITETO V	1.211,99
ARQUITETO VI	1.388,53

	l l
ENGENHEIRO AGRÔNOMO I	707,96
ENGENHEIRO AGRÔNOMO II	808,90
ENGENHEIRO AGRÔNOMO III	924,93
ENGENHEIRO AGRÔNOMO IV	1.058,47
ENGENHEIRO AGRÔNOMO V	1.211,99
ENGENHEIRO AGRÔNOMO VI	1.388,53
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO I	707,96
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO II	808,90
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO III	924,93
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO IV	1.058,47
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO V	1.211,99
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO VI	1.388,53

ANEXO IX

a que se refere o inciso IX do artigo 1^{ϱ} da Lei Complementar n^{ϱ} , de de de 2023

AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR MENSAL
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE I	1.863,33
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE II	2.012,38
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE III	2.121,38
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE IV	2.263,51
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE V	2.415,17
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE VI	2.576,97
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE VII	2.749,63

ANEXO X

a que se refere o inciso X do artigo $1^{\underline{o}}$ da Lei Complementar $n^{\underline{o}}$, de de 2023

AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA

NÍVEIS DE VENCIMENTOS						
I II III IV V VI VII						VII
1.553,85	1.733,77	1.931,04	2.151,18	2.392,00	2.548,90	2.660,41

ANEXO XI

a que se refere o inciso XI do artigo $1^{\underline{o}}$ da Lei Complementar $n^{\underline{o}}$, de de de 2023

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
Assistente Técnico de Pesquisa Cientffica e Tecnológica I	3.171,47
Assistente Técnico de Pesquisa Cientffica e Tecnológica II	3.425,19
Assistente Técnico de Pesquisa Cientffica e Tecnológica III	3.699,19
Assistente Técnico de Pesquisa Cientffica e Tecnológica IV	3.995,15
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica V	4.314,75
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica VI	4.659,94

ANEXO XII

a que se refere o inciso XII do artigo 1^{ϱ} da Lei Complementar n^{ϱ} , de de de 2023

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS			
	ı	Ш	III	IV
Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	1.092,41	1.174,34	1.262,40	1.357,10

Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	1.262,40	1.357,10	1.458,88	1.568,28
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	1.568,28	1.685,90	1.812,34	1.948,27
Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	1.948,27	2.094,38	2.251,46	2.420,32

ANEXO XIII

a que se refere o inciso XIII do artigo 1° da Lei Complementar n° , de de de 2023

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS							
DENOIVIINAÇÃO DO CARGO	ı	II	III	IV				
Auxiliar de Apoio Agropecuário	1.092,41	1.174,34	1.262,40	1.357,10				
Oficial de Apoio Agropecuário	1.262,40	1.357,10	1.458,88	1.568,28				
Agente de Apoio Agropecuário	1.568,28	1.685,90	1.812,34	1.948,27				
Técnico de Apoio Agropecuário	1.948,27	2.094,38	2.251,46	2.420,32				

ANEXO XIV

a que se refere o inciso XIV do artigo 1° da Lei Complementar n° , de de de 2023

SUBANEXO 1

ESCALA DE VENCIMENTOS – NÍVEL INTERMEDIARIO

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	Α	В	С	D	E
1	823,04	1.011,31	1.243,01	1.529,03	1.881,42
2			1.615,92	1.987,62	2.445,00

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS

REF /GRAU	А	В	С	D	E
	617,28	758,48	932,26	1.146,77	1.411,06
			1.211,94	1.490,71	1.833,74

SUBANEXO 2

${\bf ESCALA\ DE\ VENCIMENTOS-NÍVEL\ SUPERIOR}$

ESTRUTURA DE VENCIMENTOS I

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	Α	В	С	D	E	F	G
1	2.292,94	2.568,09	2.876,27	3.221,41	3.607,99	4.040,95	4.525,85
2			3.221,41	3.607,99	4.040,95	4.525,85	5.068,95

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	Α	В	С	D	E	F	G
1	1.719,71	1.926,07	2.157,19	2.416,06	2.705,99	3.030,71	3.394,39
2			2.416,06	2.705,99	3.030,71	3.394,39	3.801,72

SUBANEXO 3

ESCALA DE VENCIMENTOS – NÍVEL SUPERIOR - EM EXTINÇÃO JULGADOR TRIBUTÁRIO

ESTRUTURA DE VENCIMENTOS II TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

REF/GRAU	Α	В	С	D	E	F	G	Н	I	J
1	905,11	950,36	997,89	1.047,78	1.100,17	1.155,17	1.212,93	1.273,59	1.337,25	1.404,12

	TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS									
REF/GRAU	REF/GRAU A B C D E F G H I J									
1	678,83	712,78	748,42	785,83	825,12	866,38	909,69	955,18	1.002,95	1.053,08

SUBANEXO 4

ESCALA DE VENCIMENTOS - COMISSÃO

REFERÊNCIA	TABELA I	TABELA II
REFERENCIA	40h/semanais	30h/semanais
1	742,19	556,64
2	823,04	617,28
3	905,11	678,83
4	965,45	724,09
5	1.098,20	823,65
6	1.122,33	841,75
7	1.158,54	868,90
8	1.882,62	1.411,97
9	2.377,42	1.783,06
10	2.534,30	1.900,73
11	2.594,64	1.945,98
12	2.836,00	2.127,01
13	3.017,03	2.262,77
14	3.173,91	2.380,44
15	3.680,77	2.760,57
16	4.483,30	3.362,48
17	4.851,38	3.638,54
18	7.277,06	5.457,80

ANEXO XV

a que se refere o inciso XV do artigo $1^{\rm o}$ da Lei Complementar $n^{\rm o}$, de de de 2023

ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES DE APOIO ESCOLAR ESTRUTURA I

TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS

Faixa/Nível	I	II	III	IV	٧	VI	VII
1	974,85	1.023,60	1.074,77	1.128,51	1.184,95	1.244,18	1.306,40
2	1.172,75	1.231,39	1.292,97	1.357,61	1.425,49	1.496,77	1.571,60

TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS

	Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII
Ī	1	731,14	767,69	806,09	846,40	888,70	933,14	979,81
Γ	2	879,57	923,54	969,72	1.018,21	1.069,13	1.122,58	1.178,70

ESTRUTURA II

TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	1.172,75	1.437,68	1.483,63	1.515,80	1.542,09	1.613,37	1.688,20
2	1.699,83	1.778,98	1.862,10	1.949,38	2.007,68	2.089,47	2.121,67
3	2.122,12	2.128,78	2.211,90	2.299,18	2.357,48	2.380,97	2.413,17
4	2.418,28	2.445,10	2.474,60	2.532,38	2.590,68	2.614,17	2.646,37
5	2.681,80	2.763,42	2.822,83	2.905,67	2.932,49	3.031,02	3.097,46
6	3.148,20	3.381,40	3.626,26	3.847,80	3.964,40	4.081,00	4.372,50

TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	879,56	1.078,26	1.112,73	1.136,85	1.156,57	1.210,03	1.266,16
2	1.274,87	1.334,23	1.396,58	1.462,04	1.505,76	1.567,10	1.591,25
3	1.591,59	1.596,58	1.658,93	1.724,39	1.768,11	1.785,73	1.809,88
4	1.813,71	1.833,83	1.855,96	1.899,29	1.943,01	1.960,63	1.984,78
5	2.011,35	2.072,57	2.117,12	2.179,25	2.199,37	2.273,27	2.323,09
6	2.361,15	2.536,05	2.719,70	2.885,85	2.973,30	3.060,75	3.279,38

ESTRUTURA III – CARGOS EM EXTINÇÃO TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	1.583,23	1.662,38	1.745,50	1.832,78	1.924,41	2.020,63	2.121,67
2	2.137,35	2.244,22	2.356,43	2.474,25	2.597,96	2.727,86	2.864,26

TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS

Faixa	/Nível	1	I II		IV	٧	VI	VII
	1	1.187,42	1.246,79	1.309,13	1.374,59	1.443,31	1.515,47	1.591,25
	2	1.603,02	1.683,18	1.767,33	1.855,70	1.948,48	2.045,91	2.148,19

ANEXO XVI

a que se refere o inciso XVI do artigo $1^{\rm o}$ da Lei Complementar $n^{\rm o}$, de de de 2023

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES SUBANEXO 1

ESTRUTURA I

DESERGIA				GRA	GRAUS							
REFERÊNCIA	Α	В	С	D	E	F	G	н	ı	J		
F1	1.049,92	1.049,92 1.133,92 1.224		1.322,61	1.428,42	1.542,69	1.666,10	1.799,39	1.943,34	2.098,80		

SUBANEXO 2 ESTRUTURA II

REFERÊNCIA		GRAUS											
REFERENCIA	Α	В	С	D	E	F	G	Н	ı	J			
M1	1.448,17	1.564,03	1.689,15	1.824,28	1.970,23	2.127,83	2.298,07	2.481,91	2.680,47	2.894,91			

SUBANEXO 3 ESTRUTURA III

REFERÊNCIA		GRAUS			
KEI EKEIVCIA	Α	В	С		
T1	2.111,92	2.280,87	2.463,34		
T2	2.851,09	3.079,17	3.325,51		
T3	3.848,98	4.156,89	4.489,44		

SUBANEXO 4 ESTRUTURA IV

REFERÊNCIA		GRAUS	
KEFEKENCIA	Α	В	С
S1	3.137,71	3.388,72	3.659,82
S2	4.235,90	4.574,78	4.940,75
S3	5.718,47	6.175,95	6.670,02

ANEXO XVII

a que se refere o inciso XVII do artigo 1º da Lei Complementar nº , de de de 2023

ESCALA DE VENCIMENTOS – COMISSÃO

Referência	TABELA I
Referencia	40 Horas semanais
C8	7.844,27
C7	5.490,99
C6	5.189,28
C5	4.223,84
C4	3.439,41
C3	2.232,60
C2	1.810,22
C1	1.629,19

S U B A N E X O 1 E S

REF.	Α	В	С	D	E	F	G	Н	I	J	L	М	N	0	Р
ı	36,18	37,63	39,13	40,69	42,31	44,02	45,78	47,61	49,51	51,49	53,54	55,69	57,92	60,24	62,64
II	43,05	44,76	46,56	48,42	50,37	52,38	54,48	56,66	58,92	61,27	63,73	66,28	68,92	71,67	74,54
III	51,22	53,27	55,41	57,62	59,92	62,33	64,82	67,41	70,10	72,91	75,82	78,86	82,02	85,30	88,71

SUBANEXO 2

ESCALA SALARIAL - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

REF.	Α	В	С	D	E	F	G	Н	I	J	L	М	N	0	Р
I	21,40	22,25	23,15	24,07	25,03	26,04	27,07	28,16	29,28	30,46	31,67	32,94	34,26	35,62	37,06
П	26,75	27,82	28,93	30,09	31,30	32,54	33,85	35,20	36,61	38,07	39,60	41,18	42,83	44,54	46,33
III	33,44	34,77	36,17	37,62	39,12	40,68	42,30	44,00	45,77	47,58	49,50	51,48	53,53	55,68	57,90

SUBANEXO 3

ESCALA SALARIAL - AUXILIAR DE DOCENTE

	JORNADA - 40 HORAS SEMANAIS														
	GRAUS														
REF.	Α	A B C D E F G H I J L M N O P													P
- 1	2.964,87	3.083,45	3.206,79	3.335,06	3.468,47	3.607,21	3.751,49	3.901,55	4.057,62	4.219,93	4.388,73	4.564,27	4.746,84	4.936,72	5.134,18
II	3.528,20	3.669,32	3.816,10	3.968,74	4.127,49	4.292,58	4.464,30	4.642,87	4.828,58	5.021,72	5.222,58	5.431,48	5.648,75	5.874,70	6.109,70
III	4.198,54	.198,54 4.366,48 4.541,14 4.722,79 4.911,69 5.108,16 5.312,49 5.525,00 5.745,99 5.975,84 6.214,87 6.463,45 6.722,00 6.990,88 7.270,52													

	JORNADA - 20 HORAS SEMANAIS														
	GRAUS														
REF.	Α	A B C D E F G H I J L M N O P													Р
1	1.482,43	1.541,73	1.603,40	1.667,53	1.734,24	1.803,60	1.875,74	1.950,78	2.028,82	2.109,96	2.194,37	2.282,13	2.373,43	2.468,36	2.567,09
II	1.764,10	1.834,67	1.908,04	1.984,37	2.063,74	2.146,29	2.232,14	2.321,44	2.414,30	2.510,86	2.611,29	2.715,74	2.824,38	2.937,35	3.054,85
III	2.099,27	2.099,27 2.183,23 2.270,56 2.361,39 2.455,85 2.554,08 2.656,24 2.762,49 2.872,99 2.987,91 3.107,44 3.231,73 3.361,01 3.495,45 3.635,25													

ANEXO XIX

a que se refere o inciso XIX do artigo 1º da Lei Complementar nº , de de de 2023

ESCALAS SALARIAIS — EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

SUBANEXO 1 - Agente de Supervisão Educacional

REF.								GRAUS							
KEF.	Α	В	С	D	E	F	G	Н	1	J	L	М	N	0	P
1	4.948,98	5.196,43	5.456,25	5.729,06	6.015,52	6.316,30	6.632,10	6.963,71	7.311,90	7.677,49	8.061,37	8.464,45	8.887,66	9.332,05	9.798,64
II	5.542,86	5.820,00	6.111,01	6.416,54	6.737,38	7.074,25	7.427,97	7.799,36	8.189,33	8.598,80	9.028,73	9.480,16	9.954,18	10.451,90	10.974,49
III	6.207,99	6.518,41	6.844,33	7.186,54	7.545,87	7.923,17	8.319,32	8.735,29	9.172,05	9.630,66	10.112,18	10.617,79	11.148,67	11.706,12	12.291,42

SUBANEXO 2 – Especialista em Planejamento Educacional, Obras e Gestão

								GRAUS							
REF.	Α	В	С	D	E	F	G	Н	ı	J	L	М	N	0	Р
	5.021,81	5.272,91	5.536,55	5.813,37	6.104,04	6.409,25	6.729,72	7.066,19	7.419,50	7.790,48	8.180,01	8.589,01	9.018,45	9.469,38	9.942,84
II	5.624,43	5.905,66	6.200,94	6.510,98	6.836,53	7.178,36	7.537,28	7.914,14	8.309,85	8.725,34	9.161,61	9.619,69	10.100,67	10.605,70	11.135,99
Ш	6.299,36	6.614,33	6.945,05	7.292,30	7.656,92	8.039,76	8.441,75	8.863,84	9.307,02	9.772,39	10.261,00	10.774,05	11.312,75	11.878,39	12.472,31

SUBANEXO 3 - Analista de Suporte e Gestão

DEE								GRAUS							
REF.	Α	В	С	D	E	F	G	Н	ı	J	L	М	N	0	Р
- 1	3.252,77	3.415,40	3.586,17	3.765,48	3.953,75	4.151,44	4.359,01	4.576,96	4.805,81	5.046,11	5.298,40	5.563,34	5.841,50	6.133,58	6.440,25
П	3.643,10	3.825,25	4.016,52	4.217,34	4.428,21	4.649,61	4.882,09	5.126,20	5.382,50	5.651,64	5.934,22	6.230,93	6.542,48	6.869,59	7.213,07
III	4.080,27	4.284,28	4.498,50	4.723,42	4.959,59	5.207,57	5.467,95	5.741,35	6.028,42	6.329,83	6.646,33	6.978,65	7.327,56	7.693,94	8.078,65

SUBANEXO 4 – Agente Técnico e Administrativo

DEE								GRAUS							
REF.	Α	В	С	D	E	F	G	Н	ı	J	٦	M	N	0	Р
- 1	1.790,91	1.880,45	1.974,47	2.073,21	2.176,85	2.285,70	2.399,98	2.519,98	2.645,98	2.778,29	2.917,19	3.063,05	3.216,21	3.377,02	3.545,88
II	2.005,81	2.106,10	2.211,41	2.321,98	2.438,08	2.559,98	2.687,99	2.822,37	2.963,51	3.111,68	3.267,26	3.430,63	3.602,16	3.782,26	3.971,37
III	2.246,51	2.358,84	2.476,78	2.600,61	2.730,64	2.867,18	3.010,54	3.161,07	3.319,12	3.485,07	3.659,34	3.842,30	4.034,42	4.236,14	4.447,94

SUBANEXO 5 – Operacional de Suporte

DEE								GRAUS							
REF.	Α	В	С	D	E	F	G	Н	ı	J	٦	М	N	0	P
1	1.700,40	1.785,41	1.874,68	1.968,42	2.066,84	2.170,18	2.278,69	2.392,62	2.512,25	2.637,87	2.769,76	2.908,26	3.053,66	3.206,35	3.366,66
II	1.904,44	1.999,66	2.099,64	2.204,63	2.314,87	2.430,60	2.552,14	2.679,75	2.813,72	2.954,41	3.102,14	3.257,24	3.420,10	3.591,12	3.770,67

SUBANEXO 6 - Auxiliar de Apoio

								GRAUS							
REF.	Α	В	С	D	E	F	G	Н	ı	J	L	М	N	0	Р
- 1	1.700,40	1.785,41	1.874,68	1.968,42	2.066,84	2.170,18	2.278,69	2.392,62	2.512,25	2.637,87	2.769,76	2.908,26	3.053,66	3.206,35	3.366,66
П	1.904,44	1.999,66	2.099,64	2.204,63	2.314,87	2.430,60	2.552,14	2.679,75	2.813,72	2.954,41	3.102,14	3.257,24	3.420,10	3.591,12	3.770,67

ANEXO XX

a que se refere o inciso XX do artigo 1^{ϱ} da Lei Complementar n^{ϱ} , de de de 2023

ESCALAS SALARIAIS – EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES – ÁREA DA SAÚDE

SUBANEXO 1 - Analista Técnico de Saúde

DEE								GRAUS							
REF.	Α	В	С	D	E	F	G	Н	ı	J	L	М	N	0	Р
1	3.122,05	3.278,14	3.442,06	3.614,16	3.794,86	3.984,61	4.183,83	4.393,03	4.612,68	4.843,32	5.085,47	5.339,74	5.606,75	5.887,08	6.181,42
II	3.496,68	3.671,52	3.855,10	4.047,85	4.250,24	4.462,76	4.685,90	4.920,19	5.166,20	5.424,51	5.695,74	5.980,52	6.279,55	6.593,53	6.923,21
III	3.916,29	4.112,11	4.317,71	4.533,59	4.760,28	4.998,29	5.248,20	5.510,61	5.786,15	6.075,44	6.379,22	6.698,18	7.033,09	7.384,74	7.753,98

SUBANEXO 2 - Técnico de Saúde

DEE								GRAUS							
REF.	Α	В	С	D	E	F	G	Н	ı	J	L	М	N	0	P
- 1	2.011,76	2.112,34	2.217,97	2.328,85	2.445,30	2.567,56	2.695,94	2.830,74	2.972,27	3.120,88	3.276,94	3.440,78	3.612,82	3.793,46	3.983,14
II	2.253,17	2.365,81	2.484,10	2.608,32	2.738,74	2.875,67	3.019,45	3.170,42	3.328,95	3.495,39	3.670,16	3.853,66	4.046,36	4.248,67	4.461,10
III	2.523,54	2.649,72	2.782,20	2.921,31	3.067,38	3.220,75	3.381,78	3.550,88	3.728,41	3.914,85	4.110,59	4.316,11	4.531,93	4.758,52	4.996,44

ANEXO XXI

a que se refere o inciso XXI do artigo 1º da Lei Complementar nº , de de de 2023

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	SALÁRIO
Assessor Administrativo	1	1.861,01
Encarregado de Setor Administrativo	1	1.861,01
Chefe de Seção Administrativa	2	2.317,48
Supervisor de Gestão Rural	2	2.317,48
Assessor Administrativo de Gabinete	3	2.343,53
Encarregado de Setor Técnico Administrativo	4	3.044,88
Chefe de Seção Técnica Administrativa	5	3.207,09
Assessor Técnico Administrativo II	6	3.251,53
Assessor Técnico Administrativo I	7	3.254,28
Diretor de Serviço	8	3.931,40
Assessor Técnico Administrativo III	9	4.196,64
Assessor Técnico Administrativo III	9	4.196,64

Assessor Técnico Administrativo IV	10	4.830,68
Secretario Geral	10	4.830,68
Diretor de Divisão	11	5.173,39
Gestor de Supervisão Educacional	11	5.173,39
Diretor de Escola Técnica - ETEC	12	5.355,92
Assessor de Planejamento Estratégico	13	5.454,26
Diretor de Departamento	14	6.716,77
Vice-Diretor de Faculdade - FATEC	15	7.244,47
Diretor de Faculdade - FATEC	16	8.618,43
Assessor Técnico Chefe	17	8.723,92
Assessor Técnico da Superintendência	18	8.976,57
Chefe de Gabinete da Superintendência	19	9.661,91
Coordenador Técnico	20	9.722,48
Vice-Diretor Superintendente	21	11.179,62
Diretor Superintendente	22	13.297,64

ANEXO XXII

a que se refere o inciso XXII do artigo $1^{\underline{o}}$ da Lei Complementar $n^{\underline{o}}$, de de de 2023

SUBANEXO 1

ESCALA DE SALÁRIOS – EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

REF.						GRAUS					
KEF.	Α	В	С	D	E	F	G	Н	- 1	J	К
1	973,63	1.022,31	1.073,42	1.127,10	1.183,46	1.242,63	1.304,75	1.369,99	1.438,49	1.510,42	1.585,95
2	1.053,69	1.106,38	1.161,69	1.219,79	1.280,76	1.344,81	1.412,04	1.482,65	1.556,78	1.634,63	1.716,35
3	2.195,19	2.304,95	2.420,20	2.541,20	2.668,27	2.801,68	2.941,76	3.088,85	3.243,29	3.405,47	3.575,73

ESCALA DE SALÁRIOS-EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES – ÁREA SAÚDE

REF.						GRAUS					
KEF.	Α	В	С	D	E	F	G	Н	- 1	J	K
1	1.053,69	1.106,37	1.161,69	1.219,79	1.280,76	1.344,81	1.412,04	1.482,65	1.556,78	1.634,63	1.716,35
2	2.195,19	2.304,95	2.420,20	2.541,20	2.668,27	2.801,68	2.941,76	3.088,85	3.243,29	3.405,47	3.575,73
3	2.811,87	2.952,46	3.100,09	3.255,09	3.417,84	3.588,74	3.768,16	3.956,58	4.154,41	4.362,12	4.580,23

ANEXO XXIII

a que se refere o inciso XXIII do artigo 1° da Lei Complementar n° , de de de 2023

ESCALA DE SALÁRIOS – EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA

REFERÊNCIA SALÁRIO			
I	2.215,84		
II	2.875,69		
III	3.370,25		
IV	3.696,95		
V	3.839,00		
VI	4.150,19		
VII	4.195,40		
VIII	7.816,15		
IX	11.605,90		

ANEXO XXIV

a que se refere o inciso XXIV do artigo $1^{\rm o}$ da Lei Complementar $n^{\rm o}$, de de de 2023

CARGOS	REF.	REGIMES DE TRABALHO		
		RTI	RTC	RTP

Professor Assistente Mestre	DS-1	6.189,24	5.338,20	3.558,80
Professor Adjunto Doutor	DS-2	10.320,95	8.901,80	5.934,54
Professor Titular	DS-3	12.443,66	10.732,67	7.155,10

ANEXO XXV

a que se refere o inciso XXV do artigo $1^{\underline{o}}$ da Lei Complementar $n^{\underline{o}}$, de de de 2023

ESCALA DE VENCIMENTOS – CARREIRA DOCENTE

CARGOS	REF.	REGIMES DE TRABALHO		
CARGOS	NEF.	RTI	RTC	RTP
Professor Assistente Mestre	DS - 1	4.389,84	3.786,24	2.524,16
Professor Adjunto Doutor	DS - 2	7.320,35	6.313,79	4.209,20
Professor Titular	DS - 3	8.825,92	7.612,36	5.074,90

ANEXO XXVI

a que se refere o inciso XXVI do artigo 1º da Lei Complementar nº , de de de 2023

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES SUBANEXO 1

ESTRUTURA I

REF.	GRAUS									
KEF.	Α	В	С	D	E	F	G	Н	1	J
F1	1.007,69	1.093,35	1.186,27	1.287,11	1.396,51	1.515,21	1.644,01	1.783,75	1.935,36	2.099,87

SUBANEXO 2 ESTRUTURA II

REF.	GRAUS				
INEI .	Α	В	С		
M1	1.327,49	1.433,69	1.548,39		
M2	1.792,12	1.935,48	2.090,31		
M3	2.419,36	2.612,90	2.821,93		

SUBANEXO 3 ESTRUTURA III

REF.		GRAUS	
ILI.	Α	В	С
T1	1.810,22	1.955,03	2.111,44
T2	2.443,80	2.639,30	2.850,44
T3	3.299,12	3.563,05	3.848,09

SUBANEXO 4 ESTRUTURA IV

REF.	GRAUS					
NEF.	Α	В	С			
S1	4.103,15	4.431,41	4.785,92			
S2	5.539,26	5.982,40	6.460,99			
S3	7.478,00	8.076,24	8.722,34			

SUBANEXO 5 ESTRUTURA V

REF.	GRAUS				
ILI.	Α	В	С		
E1	4.585,88	4.952,75	5.348,97		
E2	6.190,94	6.686,21	7.221,11		
E3	8.357,76	9.026,38	9.748,49		

ANEXO XXVII

a que se refere o inciso XXVII do artigo 1° da Lei Complementar n° , de de de 2023

ESCALA DE SALÁRIOS – EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA

REFERÊNCIA	SALÁRIO
C1	1.930,90
C2	4.706,56
C3	5.068,60
C4	5.991,82
C5	6.414,20
C6	6.741,24
C7	6.958,47

C8	8.085,63
C9	8.351,13
C10	9.051,08
C11	11.779,68

ANEXO XXVIII

a que se refere o inciso XXVIII do artigo 1^{ϱ} da Lei Complementar n^{ϱ} , de de de 2023

TABELA A - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES - NÍVEL SUPERIOR

Denominação		GRAU			
Denominação	Α	В	С		
Analista em Gestão Previdenciária I	5.459,34	5.896,09	6.367,78		
Analista em Gestão Previdenciária II	7.373,94	7.853,24	8.363,69		
Analista em Gestão Previdenciária III	9.684,92	10.314,45	10.984,87		

TABELA B - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES - NÍVEL MÉDIO

Denominação	GRAU			
Denominação	Α	В	С	
Técnico em Gestão Previdenciária I	2.011,34	2.172,25	2.346,03	
Técnico em Gestão Previdenciária II	2.716,72	2.893,30	3.081,38	
Técnico em Gestão Previdenciária III	3.568,13	3.800,06	4.047,07	

TABELA C - EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA

Denominação	Referência	Salário
Diretor Presidente	7	19.277,15
Vice Presidente	6	16.762,72
Diretor de Administração e Finanças		
Diretor de Beneffcios - Servidores Públicos	5	15.421,71
Diretor de Beneffcios - Militares	3	
Diretor de Relacionamento com o Segurado		
Assessor Técnico Previdenciário	4	10.579,85
Assistente Técnico Previdenciário II	3	7.358,87
Assistente Técnico Previdenciário I	2	4.962,82
Assistente Previdenciário	1	2.738,11

ANEXO XXIX

a que se refere o inciso XXIX do artigo 1^{ϱ} da Lei Complementar n^{ϱ} , de de de 2023

EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE	GRAUS				
EWIPREGO PODLICO PERIVIAINENTE	Α	В	С	D	
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos I	9.911,00	10.109,22	10.310,94	10.516,15	
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos II	10.902,10	11.120,14	11.341,68	11.567,89	
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos III	11.992,31	12.231,34	12.475,03	12.723,39	
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos IV	13.190,96	13.454,47	13.722,65	13.996,66	

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos V	14.509,70	14.798,87	15.093,87	15.394,70
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos VI	15.960,21	16.278,53	16.603,84	16.934,98

EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE		GRAUS				
EMPREGO POBLICO PERMANENTE	Α	В	С	D		
Analista de Suporte à Regulação I	8.511,80	8.682,04	8.854,60	9.030,67		
Analista de Suporte à Regulação II	9.362,98	9.549,54	9.739,60	9.934,32		
Analista de Suporte à Regulação III	10.299,28	10.504,49	10.714,37	10.927,75		
Analista de Suporte à Regulação IV	11.328,86	11.555,06	11.785,93	12.021,46		
Analista de Suporte à Regulação V	12.461,04	12.709,40	12.963,59	13.222,44		
Analista de Suporte à Regulação VI	13.706,33	13.980,34	14.259,01	14.543,52		

EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE		GRAUS				
EWIPREGO POBLICO PERIVIANENTE	Α	В	С	D		
Agente de Fiscalização à Regulação I	3.237,98	3.302,11	3.367,41	3.433,87		
Agente de Fiscalização à Regulação II	3.560,96	3.632,09	3.704,38	3.777,84		
Agente de Fiscalização à Regulação III	3.916,59	3.994,72	4.074,00	4.154,46		
Agente de Fiscalização à Regulação IV	4.309,54	4.395,82	4.483,86	4.573,05		
Agente de Fiscalização à Regulação V	4.737,46	4.831,90	4.927,52	5.025,46		
Agente de Fiscalização à Regulação VI	5.210,85	5.314,63	5.420,73	5.528,01		

SUBANEXO 4

REF	EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA	SALÁRIO
C6	Diretor	19.988,74
C5	Secretário Executivo	16.553,12
C4	Superintendente de Área	14.366,87
C4	Ouvidores de Agência	14.366,87
C3	Assessor III	10.868,87
C2	Assessor II	9.069,73
C1	Assessor I	7.495,63

SUBANEXO 5

REF	EMPREGOS PÚBLICOS EM	SALÁRIO
KLF	CONFIANÇA - EM EXTINÇÃO	
CO	Assistente de Serviços	3.237,98

ANEXO XXX

a que se refere o inciso XXX do artigo 1^{ϱ} da Lei Complementar n^{ϱ} , de de de 2023

SUBANEXO 1

EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE	GRAUS			
	Α	В	С	D
Especialista em Regulação de Transporte I	10.257,89	10.463,04	10.671,83	10.884,23
Especialista em Regulação de Transporte II	11.283,67	11.509,35	11.738,65	11.972,77
Especialista em Regulação de Transporte III	12.412,05	12.659,44	12.911,67	13.168,71
Especialista em Regulação de Transporte IV	13.652,65	13.925,39	14.202,95	14.486,55
Especialista em Regulação de Transporte V	15.017,54	15.316,83	15.622,16	15.933,52
Especialista em Regulação de Transporte VI	16.518,82	16.848,28	17.184,97	17.527,71

EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE	GRAUS			
EIVIPREGO POBLICO PERIVIANENTE	Α	В	С	D
Analista de Suporte à Regulação de Transporte I	8.809,71	8.985,91	9.164,52	9.346,75
Analista de Suporte à Regulação de Transporte II	9.690,68	9.883,77	10.080,49	10.282,02

Analista de Suporte à Regulação de Transporte III	10.659,76	10.872,16	11.089,38	11.310,22
Analista de Suporte à Regulação de Transporte IV	11.725,37	11.959,49	12.198,44	12.442,21
Analista de Suporte à Regulação de Transporte V	12.897,18	13.154,23	13.417,31	13.685,23
Analista de Suporte à Regulação de Transporte VI	14.186,06	14.469,65	14.758,09	15.052,55

EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE	GRAUS			
EIVIFREGO FOBLICO FERIVIAIVEIVIE	Α	В	С	D
Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte I	3.351,32	3.417,69	3.485,27	3.554,06
Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte II	3.685,60	3.759,22	3.834,04	3.910,06

Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte III	4.053,68	4.134,53	4.216,59	4.299,87
Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte IV	4.457,96	4.546,06	4.636,56	4.728,28
Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte V	4.903,27	5.001,02	5.099,98	5.201,35
Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte VI	5.393,24	5.500,64	5.610,47	5.721,49

REF	EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA	VALORES
C7	Diretor Geral	23.791,60
C6	Diretor	20.688,35
C5	Secretário Executivo	17.132,48
C4	Superintendente de Área e Ouvidor	14.869,71
C3	Assessor de Regulação de Transporte	11.249,28
C2	Assistente Técnico-Administrativo e	9.387,17
(2	Assistente de Regulação de Transporte	9.567,17
C1	Assistente de Gestão	3.351,32

ANEXO XXXI

a que se refere o inciso XXXI do artigo 1º da Lei Complementar $n^{\underline{o}}$, de de de 2023

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

SUBANEXO 1 ESTRUTURA I

Denominação	Ref.	Graus					
Denominação	itei.	Α	В	С			
Técnico em Processo do Registro Público I	T1	R\$ 3.017,03	R\$ 3.243,30	R\$ 3.486,55			
Técnico em Processo do Registro Público II	T2	R\$ 3.620,43	R\$ 3.891,97	R\$ 4.183,86			
Técnico em Processo do Registro Público III	T3	R\$ 4.344,52	R\$ 4.670,35	R\$ 5.020,63			

SUBANEXO 2 ESTRUTURA II

Denominação	Ref.	Graus					
Denominação	nei.	Α	В	С			
Analista em Processo do Registro Público I	S1	R\$ 6.034,05	R\$ 6.486,61	R\$ 6.973,10			
Analista em Processo do Registro Público II	S2	R\$ 7.240,86	R\$ 7.783,92	R\$ 8.367,72			
Analista em Processo do Registro Público IIII	S3	R\$ 8.689,03	R\$ 9.340,71	R\$ 10.041,27			

SUBANEXO 3 ESTRUTURA III

Denominação	Ref.	Graus					
Denominação	itei.	Α	В	С			
Especialista em Tecnologia e Processos I	E1	R\$ 7.844,27	R\$ 8.432,58	R\$ 9.065,02			
Especialista em Tecnologia e Processos II	E2	R\$ 9.413,12	R\$ 10.119,11	R\$ 10.878,05			
Especialista em Tecnologia e Processos III	E3	R\$ 11.295,74	R\$ 12.142,92	R\$ 13.053,64			

~		
Denominação	Referência	l Salário

Presidente	9	R\$ 17.860,79
Vice-Presidente	8	R\$ 16.074,71
Secretário Geral	7	R\$ 15.181,67
Secretário Executivo		
Diretor Executivo II	6	R\$ 14.288,63
Diretor Executivo I	5	R\$ 12.502,55
Assessor Técnico da Presidência	4	R\$ 7.322,92
Assessor Técnico da Vice-Presidência	3	R\$ 6.965,71
Assessor Técnico do Registro Público	2	R\$ 6.072,67
Ouvidor		
Assistente de Serviços	1	R\$ 3.036,33

ANEXO XXXII

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

SUBANEXO 1

ESTRUTURA I

REFERÊNCIA	GRAUS									
KEFEKENCIA	Α	В	С							
T1	2.172,26	2.346,04	2.533,72							
T2	2.932,55	3.167,15	3.420,52							
T3	3.958,94	4.275,65	4.617,71							

SUBANEXO 2

ESTRUTURA II

REFERÊNCIA		GRAUS									
REFERENCIA	Α	В	С								
S1	5.430,65	5.865,10	6.334,31								
S2	7.331,38	7.917,89	8.551,32								
\$3	9.897,35	10.689,14	11.544,27								

ANEXO XXXIII

a que se refere o inciso XXXIII do artigo 1° da Lei Complementar n° , de de de 2023

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA

REFERÊNCIA	SALÁRIOS
C6	17.860,79
C5	16.291,94
C4	13.033,55
C3	10.257,89
C2	9.654,48
C1	6.034,05

ANEXO XXXIV

a que se refere o inciso XXXIV do artigo 1° da Lei Complementar n° , de de de 2023

QUANTIDADE	EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA	SALÁRIOS
21	Diretor Técnico III	8.145,97
123	Diretor Técnico II	6.788,31
140	Diretor Técnico I	6.245,25
42	Supervisor	2.606,71

ANEXO XXXV

a que ser refere o inciso XXXV do artigo 1º da Lei Complementar nº, de de de 2023

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

TABELA DE SUBSÍDIO - 40 HORAS SEMANAIS

Subanexo 1 - Licenciatura Plena

Referência	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	L9	L10	L11	L12	L13	L14	L15
/ R\$	5.300,00	5.830,00	6.466,00	6.996,00	7.632,00	8.162,00	8.798,00	9.328,00	9.964,00	10.494,00	11.130,00	11.660,00	12.296,00	13.038,00	13.780,00

Subanexo 2 - Mestrado

Referência	M2	М3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13	M14	M15
/ R\$	6.121,50	6.789,30	7.345,80	8.013,60	8.570,10	9.237,90	9.794,40	10.462,20	11.018,70	11.686,50	12.243,00	12.910,80	13.689,90	14.469,00

Subanexo 3 - Doutorado

Referência	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	D9	D10	D11	D12	D13	D14	D15
/ R\$	6.413,00	7.112,60	7.695,60	8.395,20	8.978,20	9.677,80	10.260,80	10.960,40	11.543,40	12.243,00	12.826,00	13.525,60	14.341,80	15.158,00

TABELA DE SUBSÍDIO - 25 HORAS SEMANAIS

Subanexo 1 - Licenciatura Plena

Γ	Referência	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	L9	L10	L11	L12	L13	L14	L15
	/ R\$	3.312,50	3.643,75	4.041,25	4.372,50	4.770,00	5.101,25	5.498,75	5.830,00	6.227,50	6.558,75	6.956,25	7.287,50	7.685,00	8.148,75	8.612,50

Subanexo 2 - Mestrado

Referência	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13	M14	M15
/ R\$	3.825,94	4.243,32	4.591,13	5.008,50	5.356,32	5.773,69	6.121,50	6.538,88	6.886,69	7.304,07	7.651,88	8.069,25	8.556,19	9.043,13

Subanexo 3 - Doutorado

Referência	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	D9	D10	D11	D12	D13	D14	D15
/ R\$	4.008,13	4.445,38	4.809,75	5.247,00	5.611,38	6.048,63	6.413,00	6.850,25	7.214,63	7.651,88	8.016,25	8.453,50	8.963,63	9.473,75

ANEXO XXXVI

a que se refere o inciso XXXVI do artigo 1° da Lei Complementar n° , de de de 2023

Subanexo 1 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I e PROFESSOR II - NÍVEL MÉDIO

40 horas semanais

Referência / R\$	NM1	NM2	NM3	NM4	NM5	NM6	NM7	NM8	NM9	NM10	NM11	NM12	NM13	NM14
Kererencia/ KŞ	4.505,00	4.955,50	5.496,10	5.946,60	6.487,20	6.937,70	7.478,30	7.928,80	8.469,40	8.919,90	9.460,50	9.911,00	10.451,60	11.082,30
						25 hor	as semanais							
Defenêncie / DC	NM1	NM2	NM3	NM4	NM5	NM6	NM7	NM8	NM9	NM10	NM11	NM12	NM13	NM14
Referência / R\$	2.815,63	3.097,19	3.435,07	3.716,63	4.054,50	4.336,07	4.673,94	4.955,50	5.293,38	5.574,94	5.912,82	6.194,38	6.532,25	6.926,44

Subanexo 2 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I e PROFESSOR II

40 horas semanais Licenciatura Plena

Referência	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	L9	L10	L11	L12	L13	L14	L15
/ R\$	5.300,00	5.830,00	6.466,00	6.996,00	7.632,00	8.162,00	8.798,00	9.328,00	9.964,00	10.494,00	11.130,00	11.660,00	12.296,00	13.038,00	13.780,00
							М	estrado							
Referência		M2	M3	M4	M5	М6	M7	M8	М9	M10	M11	M12	M13	M14	M15
/ R\$		6.121,50	6.789,30	7.345,80	8.013,60	8.570,10	9.237,90	9.794,40	10.462,20	11.018,70	11.686,50	12.243,00	12.910,80	13.689,90	14.469,00
		-					Do	utorado							

Referência	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	D9	D10	D11	D12	D13	D14	D15
/ R\$	6.413,00	7.112,60	7.695,60	8.395,20	8.978,20	9.677,80	10.260,80	10.960,40	11.543,40	12.243,00	12.826,00	13.525,60	14.341,80	15.158,00

25 horas semanais Licenciatura Plena

Referência	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	L9	L10	L11	L12	L13	L14	L15
/ R\$	3.312,50	3.643,75	4.041,25	4.372,50	4.770,00	5.101,25	5.498,75	5.830,00	6.227,50	6.558,75	6.956,25	7.287,50	7.685,00	8.148,75	8.612,50
							M	ostrado							

Referência	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13	M14	M15
/ R\$	3.825,94	4.243,32	4.591,13	5.008,50	5.356,32	5.773,69	6.121,50	6.538,88	6.886,69	7.304,07	7.651,88	8.069,25	8.556,19	9.043,13

Doutorado

Referência	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	D9	D10	D11	D12	D13	D14	D15
/ R\$	4.008,13	4.445,38	4.809,75	5.247,00	5.611,38	6.048,63	6.413,00	6.850,25	7.214,63	7.651,88	8.016,25	8.453,50	8.963,63	9.473,75

ANEXO XXXVII

a que se refere o inciso XXXVII do artigo 1° da Lei Complementar n° , de de de 2023

DIRETOR ESCOLAR

TABELA DE SUBSÍDIO - 40 HORAS SEMANAIS

Subanexo 1 - Licenciatura Plena

Referência	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	L9	L10	L11	L12	L13	L14	L15
									_				_		
/ R\$	6.360,00	6.996,00	7.205,88	7.422,06	7.793,16	8.104,89	8.672,23	9.105,83	9.834,31	10.424,37	11.466,80	12.269,48	13.412,95	14.375,09	15.370,00
							Subanex	o 2 - Mestra	ado						
Referência		M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13	M14	M15
/ R\$		7.345,80	7.566,17	7.793,16	8.182,82	8.510,14	9.105,85	9.561,13	10.326,02	10.945,59	12.040,15	12.882,95	14.083,61	15.093,85	16.138,50
							Subanexo	3 - Doutor	ado						
Referência		D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	D9	D10	D11	D12	D13	D14	D15
/ RŚ		7 695 60	7 926 47	8 164 26	8 572 47	8 915 37	9 539 46	10 016 42	10 817 75	11 466 80	12 613 48	13 496 43	14 754 25	15 812 60	16 907 00

ANEXO XXXVIII

a que se refere o inciso XXXVIII do artigo 1º da Lei Complementar nº , de de de 2023

SUPERVISOR EDUCACIONAL

TABELA DE SUBSÍDIO - 40 HORAS SEMANAIS

Subanexo 1 - Licenciatura Plena

Referência	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7	L8	L9	L10	L11	L12	L13	L14	L15
/ R\$	6.890,00	7.579,00	7.806,37	8.040,57	8.442,59	8.780,30	9.394,92	9.864,66	10.653,83	11.293,06	12.422,36	13.291,93	14.380,53	14.977,66	15.900,00

Subanexo 2 - Mestrado

Referência	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13	M14	M15
/ R\$	7.957,95	8.196,69	8.442,59	8.864,73	9.219,32	9.864,67	10.357,89	11.186,52	11.857,71	13.043,48	13.956,53	15.099,56	15.726,54	16.695,00

Subanexo 3 - Doutorado

Referência	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	D9	D10	D11	D12	D13	D14	D15
/ R\$	8.336,90	8.587,01	8.844,62	9.286,85	9.658,33	10.334,41	10.851,12	11.719,21	12.422,36	13.664,60	14.621,13	15.818,58	16.475,43	17.490,00

ANEXO XXXIX

a que se refere o inciso XXXIX do artigo $1^{\rm o}$ da Lei Complementar $n^{\rm o}$, de de de 2023

Subanexo 1

ESCALA DE VENCIMENTOS - SUPORTE PEDAGÓGICO ESTRUTURA I - DIRETOR DE ESCOLA

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

Faixa/ Nível	I	Ш	Ш	IV	V	VI	VII	VIII
1	4.788,86	4.966,22	5.152,45	5.348,00	5.553,32	5.768,90	5.995,29	6.232,96
2	5.161,32	5.357,31	5.563,10	5.779,17	6.006,06	6.244,28	6.494,41	6.757,05
3	5.572,90	5.789,47	6.016,86	6.255,62	6.506,32	6.769,56	7.045,97	7.336,20
4	6.027,68	6.267,00	6.518,27	6.782,10	7.059,12	7.350,01	7.655,45	7.976,13
5	6.530,23	6.794,66	7.072,32	7.363,85	7.669,97	7.991,39	8.328,89	8.683,24
6	7.085,55	7.377,74	7.684,54	8.006,70	8.344,96	8.700,12	9.073,06	9.464,63
7	7.699,16	8.022,05	8.361,06	8.717,03	9.090,81	9.483,28	9.895,37	10.328,06
8	8.377,21	8.734,00	9.108,62	9.501,97	9.914,99	10.348,64	10.804,01	11.282,13

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS

Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	3.591,64	3.724,66	3.864,34	4.011,00	4.164,99	4.326,68	4.496,46	4.674,72
2	3.870,99	4.017,98	4.172,33	4.334,38	4.504,54	4.683,21	4.870,81	5.067,79
3	4.179,68	4.342,10	4.512,64	4.691,72	4.879,74	5.077,18	5.284,47	5.502,14
4	4.520,76	4.700,24	4.888,70	5.086,57	5.294,35	5.512,51	5.741,59	5.982,10
5	4.897,68	5.096,00	5.304,24	5.522,89	5.752,48	5.993,55	6.246,66	6.512,44
6	5.314,16	5.533,31	5.763,41	6.005,03	6.258,72	6.525,10	6.804,79	7.098,47
7	5.774,37	6.016,54	6.270,79	6.537,77	6.818,11	7.112,46	7.421,53	7.746,05
8	6.282,91	6.550,49	6.831,47	7.126,48	7.436,24	7.761,49	8.103,00	8.461,60

ESTRUTURA II - SUPERVISOR DE ENSINO TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	5.292,33	5.494,86	5.707,53	5.930,83	6.165,30	6.411,47	6.669,98	6.941,40
2	5.717,66	5.941,47	6.176,44	6.423,21	6.682,27	6.954,32	7.239,95	7.539,86
3	6.187,64	6.434,95	6.694,61	6.967,27	7.253,55	7.554,16	7.869,78	8.201,19
4	6.706,98	6.980,25	7.267,20	7.568,47	7.884,82	8.216,98	8.565,75	8.931,97
5	7.280,85	7.582,82	7.899,89	8.232,79	8.582,35	8.949,39	9.334,78	9.739,45
6	7.914,97	8.248,64	8.599,01	8.966,87	9.353,14	9.758,72	10.184,59	10.631,73
7	8.615,69	8.984,39	9.371,53	9.778,03	10.204,84	10.653,02	11.123,60	11.617,70
8	9.389,98	9.797,40	10.225,18	10.674,36	11.146,01	11.641,22	12.161,21	12.707,20

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS

Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	3.969,24	4.121,14	4.280,64	4.448,12	4.623,97	4.808,61	5.002,48	5.206,05
2	4.288,24	4.456,10	4.632,33	4.817,40	5.011,71	5.215,74	5.429,97	5.654,90
3	4.640,73	4.826,21	5.020,96	5.225,45	5.440,16	5.665,63	5.902,33	6.150,89
4	5.030,24	5.235,18	5.450,40	5.676,35	5.913,61	6.162,73	6.424,31	6.698,98

	5	5.460,64	5.687,11	5.924,92	6.174,60	6.436,77	6.712,04	7.001,09	7.304,59
	6	5.936,23	6.186,49	6.449,25	6.725,15	7.014,86	7.319,05	7.638,44	7.973,80
Г	7	6.461,77	6.738,29	7.028,66	7.333,53	7.653,63	7.989,76	8.342,70	8.713,27
Г	8	7.042,48	7.348,05	7.668,89	8.005,77	8.359,50	8.730,91	9.120,91	9.530,40

ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES SUPORTE PEDAGÓGICO EM EXTINÇÃO ESTRUTURA I

ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA, COORDENADOR PEDAGÓGICO E ORIENTADOR EDUCACIONAL

TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS

Faixa/ I II III	IV V	VI VII	VIII
-----------------	------	--------	------

1	2.829,96	2.971,46	3.120,03	3.276,03	3.439,83	3.611,82	3.792,42	3.982,04
2	3.127,11	3.283,47	3.447,64	3.620,03	3.801,02	3.991,07	4.190,63	4.400,14
3	3.455,45	3.628,23	3.809,64	4.000,11	4.200,12	4.410,13	4.630,64	4.862,17
4	3.818,28	4.009,19	4.209,64	4.420,14	4.641,14	4.873,19	5.116,85	5.372,69
5	4.219,19	4.430,14	4.651,66	4.884,25	5.128,46	5.384,88	5.654,12	5.936,83
6	4.662,21	4.895,31	5.140,08	5.397,09	5.666,94	5.950,29	6.247,80	6.560,19
7	5.151,74	5.409,33	5.679,80	5.963,78	6.261,97	6.575,07	6.903,83	7.249,02
8	5.692,67	5.977,30	6.276,18	6.589,98	6.919,48	7.265,45	7.628,74	8.010,17

TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS

Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	2.122,47	2.228,59	2.340,03	2.457,03	2.579,87	2.708,86	2.844,32	2.986,54
2	2.345,32	2.462,59	2.585,72	2.715,01	2.850,76	2.993,30	3.142,96	3.300,12
3	2.591,58	2.721,17	2.857,24	3.000,10	3.150,09	3.307,60	3.472,97	3.646,63
4	2.863,71	3.006,89	3.157,24	3.315,09	3.480,85	3.654,90	3.837,65	4.029,53
5	3.164,40	3.322,61	3.488,75	3.663,19	3.846,35	4.038,66	4.240,60	4.452,63
6	3.496,66	3.671,49	3.855,05	4.047,83	4.250,20	4.462,73	4.685,85	4.920,15
7	3.863,81	4.056,99	4.259,84	4.472,84	4.696,49	4.931,31	5.177,87	5.436,77
8	4.269,50	4.482,99	4.707,13	4.942,48	5.189,61	5.449,08	5.721,55	6.007,61

ESTRUTURA II DELEGADO DE ENSINO

TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS

Faixa/ Nível	1	=	II	IV	V
1	4.864,05	5.107,26	5.362,62	5.630,74	5.912,29

TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS

Faixa/ Nível	ı	II	III	IV	v
1	3.648,04	3.830,44	4.021,97	4.223,06	4.434,21

SUBANEXO 3

ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSES DOCENTES ESTRUTURA I

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS

Faixa/ Nível	ı	=	==	IV	v	VI	VII	VIII
1	2.603,70	2.733,88	2.870,58	3.014,10	3.164,79	3.323,06	3.489,18	3.663,65
2	2.877,08	3.020,94	3.171,98	3.330,58	3.497,10	3.671,97	3.855,56	4.048,34
3	3.179,18	3.338,13	3.505,04	3.680,29	3.864,31	4.057,53	4.260,41	4.473,40
4	3.513,00	3.688,64	3.873,06	4.066,72	4.270,05	4.483,57	4.707,74	4.943,13
5	3.881,85	4.075,94	4.279,73	4.493,72	4.718,42	4.954,33	5.202,06	5.462,15
6	4.289,44	4.503,91	4.729,11	4.965,56	5.213,84	5.474,52	5.748,26	6.035,67
7	4.739,82	4.976,83	5.225,67	5.486,94	5.761,30	6.049,36	6.351,83	6.669,42
8	5.237,52	5.499,40	5.774,36	6.063,08	6.366,23	6.684,55	7.018,78	7.369,72

TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS

Faixa/ Nível	ı	Ш	Ш	IV	v	VI	VII	VIII
1	1.952,76	2.050,40	2.152,93	2.260,59	2.373,61	2.492,28	2.616,90	2.747,75
2	2.157,81	2.265,70	2.378,98	2.497,93	2.622,83	2.753,98	2.891,67	3.036,26
3	2.384,37	2.503,60	2.628,78	2.760,23	2.898,22	3.043,14	3.195,30	3.355,06
4	2.634,73	2.766,47	2.904,80	3.050,04	3.202,55	3.362,67	3.530,80	3.707,33
5	2.911,39	3.056,94	3.209,80	3.370,30	3.538,81	3.715,76	3.901,54	4.096,61
6	3.217,08	3.377,93	3.546,83	3.724,17	3.910,37	4.105,91	4.311,19	4.526,76
7	3.554,88	3.732,61	3.919,25	4.115,21	4.320,97	4.537,02	4.763,88	5.002,07
8	3.928,14	4.124,56	4.330,78	4.547,32	4.774,69	5.013,42	5.264,09	5.527,29

TABELA III - 24 HORAS SEMANAIS

Faixa/ Nível	I	Ш	III	IV	v	VI	VII	VIII
1	1.562,22	1.640,33	1.722,33	1.808,47	1.898,87	1.993,82	2.093,52	2.198,21
2	1.726,25	1.812,55	1.903,18	1.998,35	2.098,25	2.203,18	2.313,33	2.429,01
3	1.907,49	2.002,87	2.103,03	2.208,17	2.318,58	2.434,50	2.556,23	2.684,04
4	2.107,80	2.213,17	2.323,84	2.440,05	2.562,04	2.690,14	2.824,64	2.965,87
5	2.329,10	2.445,56	2.567,85	2.696,24	2.831,05	2.972,60	3.121,23	3.277,28

6	2.573,67	2.702,34	2.837,46	2.979,34	3.128,30	3.284,72	3.448,95	3.621,39
7	2.843,91	2.986,09	3.135,38	3.292,17	3.456,79	3.629,61	3.811,09	4.001,66
8	3.142,51	3.299,63	3.464,62	3.637,85	3.819,73	4.010,72	4.211,26	4.421,82

TABELA IV – 12 HORAS SEMANAIS

Faixa/ Nível	ı	Ш	Ш	IV	v	VI	VII	VIII
1	781,12	820,16	861,17	904,23	949,44	996,91	1.046,75	1.099,09
2	863,12	906,29	951,60	999,17	1.049,14	1.101,58	1.156,67	1.214,50
3	953,76	1.001,44	1.051,50	1.104,09	1.159,28	1.217,26	1.278,14	1.342,03
4	1.053,89	1.106,59	1.161,92	1.220,01	1.281,01	1.345,07	1.412,32	1.482,93
5	1.164,55	1.222,78	1.283,91	1.348,11	1.415,52	1.486,30	1.560,61	1.638,65
6	1.286,83	1.351,17	1.418,74	1.489,67	1.564,16	1.642,37	1.724,48	1.810,70
7	1.421,95	1.493,05	1.567,70	1.646,08	1.728,38	1.814,83	1.905,56	2.000,82
8	1.571,26	1.649,82	1.732,32	1.818,92	1.909,88	2.005,37	2.105,64	2.210,92

ESTRUTURA II PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS

Faixa/ Nível	ı	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	3.014,12	3.164,80	3.323,06	3.489,20	3.663,66	3.846,86	4.039,20	4.241,16
2	3.330,58	3.497,11	3.671,98	3.855,57	4.048,35	4.250,77	4.463,31	4.686,47
3	3.680,31	3.864,33	4.057,54	4.260,42	4.473,43	4.697,10	4.931,95	5.178,57
4	4.066,73	4.270,07	4.483,58	4.707,76	4.943,14	5.190,30	5.449,83	5.722,29
5	4.493,73	4.718,43	4.954,34	5.202,07	5.462,16	5.735,28	6.022,03	6.323,14
6	4.965,57	5.213,86	5.474,56	5.748,28	6.035,69	6.337,49	6.654,36	6.987,06
7	5.486,96	5.761,32	6.049,39	6.351,86	6.669,45	7.002,91	7.353,06	7.720,73
8	6.063,09	6.366,25	6.684,57	7.018,81	7.369,75	7.738,23	8.125,14	8.531,39

TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS

Faixa/ Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	2.260,59	2.373,62	2.492,29	2.616,92	2.747,75	2.885,14	3.029,40	3.180,87
2	2.497,94	2.622,83	2.753,99	2.891,68	3.036,26	3.188,08	3.347,47	3.514,86
3	2.760,23	2.898,23	3.043,14	3.195,31	3.355,07	3.522,84	3.698,98	3.883,91
4	3.050,04	3.202,56	3.362,69	3.530,81	3.707,36	3.892,72	4.087,36	4.291,73
5	3.370,31	3.538,82	3.715,77	3.901,55	4.096,62	4.301,46	4.516,53	4.742,36
6	3.724,18	3.910,39	4.105,92	4.311,20	4.526,78	4.753,10	4.990,76	5.240,30
7	4.115,23	4.320,98	4.537,03	4.763,89	5.002,09	5.252,20	5.514,80	5.790,55
8	4.547,33	4.774,70	5.013,43	5.264,10	5.527,31	5.803,66	6.093,86	6.398,54

TABELA III – 24 HORAS SEMANAIS

Faixa/Nível	ı	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	1.808,47	1.898,89	1.993,83	2.093,52	2.198,21	2.308,11	2.423,52	2.544,70
2	1.998,35	2.098,26	2.203,19	2.313,34	2.429,02	2.550,46	2.677,97	2.811,89
3	2.208,17	2.318,59	2.434,51	2.556,24	2.684,05	2.818,25	2.959,16	3.107,14
4	2.440,06	2.562,04	2.690,15	2.824,65	2.965,88	3.114,17	3.269,90	3.433,38
5	2.696,25	2.831,06	2.972,60	3.121,23	3.277,29	3.441,17	3.613,22	3.793,90
6	2.979,35	3.128,33	3.284,73	3.448,99	3.621,41	3.802,47	3.992,61	4.192,24
7	3.292,18	3.456,80	3.629,62	3.811,11	4.001,67	4.201,74	4.411,83	4.632,42
8	3.637,87	3.819,74	4.010,73	4.211,27	4.421,83	4.642,93	4.875,08	5.118,84

TABELA IV – 12 HORAS SEMANAIS

Faixa/ Nível	ı	Ш	Ш	IV	V	VI	VII	VIII
1	904,24	949,44	996,91	1.046,76	1.099,11	1.154,06	1.211,77	1.272,35
2	999,18	1.049,14	1.101,59	1.156,67	1.214,51	1.275,23	1.339,00	1.405,95
3	1.104,10	1.159,30	1.217,27	1.278,14	1.342,03	1.409,13	1.479,60	1.553,56
4	1.220,02	1.281,01	1.345,07	1.412,34	1.482,94	1.557,09	1.634,94	1.716,69
5	1.348,11	1.415,52	1.486,30	1.560,62	1.638,65	1.720,57	1.806,61	1.896,94
6	1.489,67	1.564,16	1.642,37	1.724,49	1.810,70	1.901,25	1.996,31	2.096,13
7	1.646,08	1.728,38	1.814,83	1.905,56	2.000,83	2.100,88	2.205,91	2.316,22
8	1.818,93	1.909,89	2.005,38	2.105,64	2.210,93	2.321,47	2.437,53	2.559,41

ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSE DOCENTE EM EXTINÇÃO PROFESSOR II

TABELA I – 30 HORAS SEMANAIS

Faixa/ Nível	I	Ш	III	IV	v	VI	VII	VIII
1	2.072,09	2.175,70	2.284,49	2.398,70	2.518,63	2.644,57	2.776,81	2.915,65
2	2.289,65	2.404,14	2.524,36	2.650,57	2.783,09	2.922,25	3.068,35	3.221,79
3	2.530,07	2.656,58	2.789,41	2.928,88	3.075,33	3.229,10	3.390,54	3.560,07

4	2.795,73	2.935,51	3.082,29	3.236,41	3.398,22	3.568,15	3.746,55	3.933,86
5	3.089,29	3.243,76	3.405,95	3.576,23	3.755,06	3.942,80	4.139,95	4.346,93
6	3.413,67	3.584,33	3.763,56	3.951,73	4.149,33	4.356,79	4.574,61	4.803,36
7	3.772,09	3.960,70	4.158,74	4.366,67	4.585,01	4.814,26	5.054,96	5.307,71
8	4.168,17	4.376,56	4.595,41	4.825,17	5.066,42	5.319,75	5.585,73	5.865,02

TABELA II – 24 HORAS SEMANAIS

Faixa/ Nível	I	=	Ш	IV	V	VI	VII	VIII
1	1.657,68	1.740,56	1.827,59	1.918,96	2.014,91	2.115,66	2.221,43	2.332,51
2	1.831,74	1.923,32	2.019,49	2.120,47	2.226,48	2.337,81	2.454,70	2.577,42
3	2.024,07	2.125,26	2.231,53	2.343,10	2.460,26	2.583,26	2.712,43	2.848,05
4	2.236,59	2.348,42	2.465,84	2.589,12	2.718,59	2.854,51	2.997,23	3.147,10
5	2.471,43	2.595,01	2.724,75	2.860,99	3.004,03	3.154,24	3.311,95	3.477,55
6	2.730,92	2.867,47	3.010,85	3.161,39	3.319,46	3.485,43	3.659,71	3.842,68
7	3.017,67	3.168,56	3.326,98	3.493,34	3.668,00	3.851,40	4.043,96	4.246,18
8	3.334,53	3.501,25	3.676,31	3.860,14	4.053,14	4.255,79	4.468,58	4.692,02

ANEXO XL

a que se refere o artigo $5^{\rm o}$ da Lei Complementar $n^{\rm o}$, de de de 2023

ADICIONAL DE COMPLEXIDADE DE GESTÃO - ACG

Subanexo 1

	COORDENADOR DE EQUIPE CURRICULAR					
Grau	Valor - R\$					
1	1.272,00					
2	1.484,00					
3	1.696,00					
4	1.908,00					
5	2.120,00					
6	2.332,00					

Subanexo 2

SUPERVISOR EDUCACIONAL	
Grau	Valor - R\$
1	Sem remuneração
2	1.272,00
3	1.484,00
4	1.696,00
5	1.908,00
6	2.120,00

Subanexo 3

PROFESSOR ESPECIALISTA EM CURRÍCULO	
Grau	Valor - R\$
1	1.166,00
2	1.272,00
3	1.484,00
4	1.696,00
5	1.908,00
6	2.120,00

Subanexo 4

DIRETOR ESCOLAR	
Grau	Valor - R\$
1	Sem remuneração
2	1.166,00
3	1.325,00
4	1.590,00
5	1.908,00
6	2.120,00
7	2.332,00

Subanexo 5

COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA	
Grau	Valor - R\$
1	1.007,00

2	1.113,00
3	1.219,00
4	1.325,00
5	1.431,00
6	1.484,00
7	1.590,00

Subanexo 6

COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	
Grau	Valor - R\$
1	1.007,00
2	1.113,00
3	1.219,00
4	1.325,00
5	1.431,00
6	1.484,00
7	1.590,00

ANEXO XLI

a que se refere o artigo $6^{\rm o}$ da Lei Complementar $n^{\rm o}$, de de $\,$ de 2023

ADICIONAL DE COMPLEXIDADE DE GESTÃO - ACG

DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO	
Grau	Valor - R\$
1	1.166,00
2	1.378,00
3	1.696,00
4	2.014,00
5	2.332,00
6	2.650,00

ANEXO XLII

a que se refere o artigo 7^{ϱ} da Lei Complementar n^{ϱ} , de de $\,$ de 2023

ADICIONAL DE COMPLEXIDADE DE GESTÃO - ACG

GERENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	
Grau	Valor - R\$
1	1.272,00
2	1.378,00
3	1.484,00
4	1.590,00
5	1.696,00
6	1.749,00



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 20/06/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador-externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0609450** e o código CRC **122EA7B1**.